etrônico

# Aula 00

Direito Civil p/ OAB (2ª fase) XXIV Exame de Ordem - C/ correção de 4 Dissertações e 2 peças

Professor: Paulo H M Sousa

# AULA 0

## APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

## PARTE GERAL I: PESSOA E BENS

### SUMÁRIO

Sumário ..... 1
1. DIREITO CIVIL NA PROVA DA OAB ..... 3
2. CRONOGRAMA E METODOLOGIA DAS AULAS ..... 8
3. APRESENTAÇÃO PESSOAL ..... 15
INTRODUÇÃO ..... 17
4. A PESSOA ..... 18
4.1 – Pessoa e Sujeito de Direitos ..... 18
4.2 – Personalidade e Capacidade ..... 19
4.3 – Incapacidade absoluta e relativa ..... 22
4.4 – Emancipação ..... 27
4.5 – Extinção da pessoa ..... 27
4.6 – Ausência e presunção de morte ..... 28
4.7 – Comoriência ..... 35
4.8 – Domicílio ..... 35
5. PESSOA JURÍDICA ..... 43
5.1 – Noções gerais; personificação ..... 44
5.2 – Classificação ..... 49
5.3 – Pessoas jurídicas em espécie ..... 56
5.4 – Desconsideração da personalidade jurídica ..... 63
6. DIREITOS DE PERSONALIDADE ..... 70
6.1 – Características ..... 70
6.2 – Direitos humanos, fundamentais e da personalidade ..... 74
6.3 – Direito geral de personalidade ..... 76
6.4 – Direitos especiais de personalidade no CC/2002 ..... 77
7. BENS ..... 85
7.1 – Coisa e Bem ..... 85

7.2 – Classificação..... 86
8 . LISTA DAS QUESTÕES DA AULA ..... 95

# APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DE AULAS

## 1. DIREITO CIVIL NA PROVA DA OAB

Antes de qualquer coisa, quero lembrar a você que **o diferencial do nosso curso é a correção INDIVIDUALIZADA E PESSOAL de quatro questões e duas peças prático-profissionais realizada por você. Ou seja, EU MESMO CORRIJO TUDO, e não um terceiro, como muitos cursinhos fazem por aí; o professor mesmo nem olha o que você escreve! Eu ANALISO E COMENTO DETALHADAMENTE CADA UMA DAS PEÇAS E QUESTÕES QUE VOCÊ ME ENTREGAR! FIQUE ATENTO AO CALENDÁRIO:**

**Assim, no dia 08/12/2017 eu vou apresentar as peças e questões para você fazer, *você tem até o dia 14/12/2017 pra entregar pelo site* (2 questões e 1 peça que você escolher) e eu tenho até o dia 20/12/2017 pra te devolver. Na segunda rodada, a mesma coisa: no dia 21/12/2017 eu apresento peças e questões; *até o dia 09/01/2018 você faz elas e me entrega pelo site* (2 questões e 1 peça que você escolher); e no dia 15/01/2018 eu te devolvo, tudo corrigido, pessoalmente! Assim, é certeza de que o seu nome também vai estar lá naquela lista tão desejada!!!**

Iniciamos hoje o nosso **Curso de Direito Civil** para o **XXIV Exame Unificado da OAB**, voltado à **Prova Prático-profissional (2ª Fase)**, a ser realizada pela **FGV** na data de **21.01.2018**.

O Exame da OAB é composto por duas provas. A 1ª fase possui 80 questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas (A, B, C, D), dos mais variados conteúdos jurídicos, estudados na graduação. Essa fase, realizada em 19.10.2017, é a primeira etapa.

Vencida essa etapa, vem a 2ª Fase do Exame, composta por uma peça prático-profissional, muito próxima de uma peça a ser desenvolvida no dia-a-dia de um profissional da advocacia, a ser respondida em até 150 linhas, e quatro questões discursivas. Essas questões, igualmente, abordam temas materiais e processuais que são próprias do cotidiano da atuação de um advogado, mas mais pontuais que a peça, no limite de 30 linhas.

Atualmente, essas questões estão distribuídas entre as seguintes Direito Administrativo, **Direito Civil**, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário. Em cada um dos temas se inclui a matéria processual própria a cada área, logicamente, dado o caráter prático-profissional desta fase.

**Há tendência que me parece bastante clara nos últimos Exames da OAB. Essa tendência já vem sendo por mim evidenciada desde a apresentação do Curso relativo à 2ª Fase do XVIII Exame, em 2015: há um endurecimento contínuo do Exame, ainda que sujeito a aumentos e reduções aqui e acolá. Ora se aperta na 1ª Fase, ora na 2ª Fase, mas parece que não haverá mais estatísticas tão positivas quanto tínhamos há alguns anos.**

Alguns me perguntam se a 2ª Fase do XXIV Exame será mais fácil ou mais difícil. Impossível dizer, mas a tendência de endurecimento me parece clara, dadas as estatísticas. A OAB está ficando mais difícil, é fácil constatar. Só pra você ver, no XXI Exame, dos quase 120.000 candidatos, apenas 19.139 foram aprovados, uma das mais baixas médias de toda a história, desde que a FGV assumiu e unificou o Exame; **no**

**XXIII Exame, nova catástrofe; eis que o índice de reprovação beirou os 85%!**

**A preparação, portanto, tem que ser mais refinada, seja qual foi a área escolhida pelo candidato, já que o grau de dificuldade parece estar aumentando gradativamente**. Bem ou mal, essa é a escolha feita pelo CF/OAB, pelo que você deve se adaptar à nova realidade.

Tradicionalmente, a área de Direito Civil é menos procurada pelos candidatos porque traz um volume de matéria a estudar mais intenso. Porém, **segundo as estatísticas oficiais da OAB, o Direito Civil é a segunda disciplina com mais aprovação na Segunda Fase da OAB, com média superior a 25%**, só perdendo para o Direito Constitucional, com média de 30% de aprovação. Porém, o Direito Civil supera, em aprovação, as médias de Direito Penal, Direito Tributário, Direito Empresarial, Direito Administrativo e Direito do Trabalho, cujo índice de aprovação é inferior a 15%, quase a metade de Direito Civil.

O maior aproveitamento médio (soma do aproveitamento da peça e das questões) foi identificado na disciplina de Direito Civil (6,6), contra 5,9 no Direito Constitucional.

**Se você escolheu o Direito Civil, sua chance de aprovação é ainda maior!** Por isso, como nessa área o número de peças e matérias é muito grande, você precisa focar naquelas em que há mais chance de se deparar no dia do Exame. Claro que você não pode deixar de estudar todos os conteúdos para ficar entre os poucos, mas orgulhosos, aprovados do último Exame, mas nós daremos especial atenção aos pontos que são mais cobrados pelo examinador, para aumentar ainda mais as suas chances de aprovação.

Abaixo, um ranking que demonstra quais questões habitualmente caíram mais na Segunda Fase da OAB:

| Ranking | Temas (peças e questões) | Número de vezes que apareceu na prova |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| o | Contratos e Resp. Civil | 24 |
| o | Direito de Família | 16 |
| o | Teoria Geral | 13 |
| o | Direito das Coisas | 9 |
| o | Direito das Obrigações | 8 |
| o | Direito das Sucessões | 7 |

Na última prova, tivemos a seguinte distribuição dos temas:

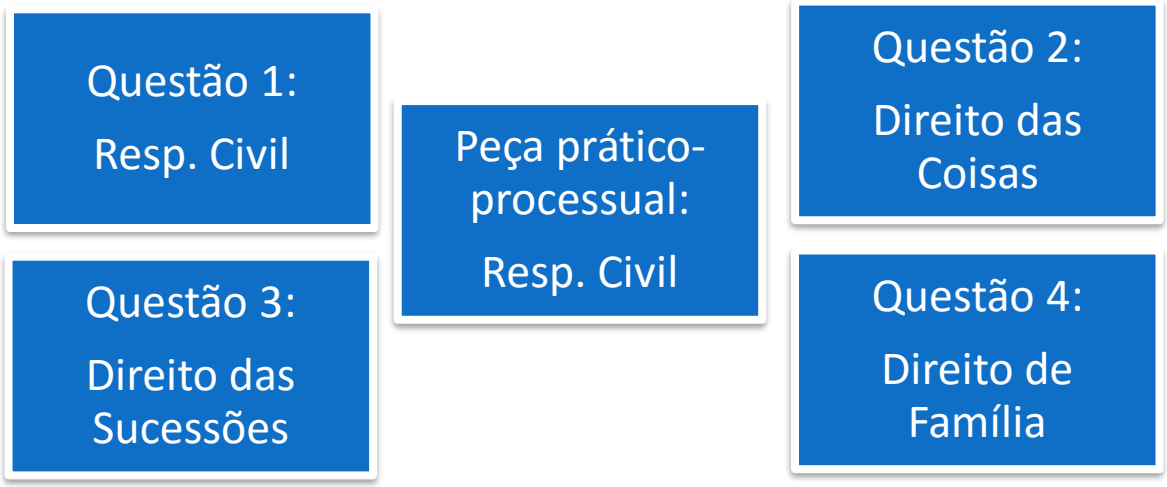


No último Exame, o XXIII, tivemos uma pulverização de conteúdos, mas um foco interessante na Responsabilidade Civil e na parte final do CC/2002, com Família e Sucessões. O "primo pobre" da 2ª Fase, o Direito das Sucessões, voltou a dar as caras. Não tivemos questões que envolvessem os temas de Direito das Obrigações, Direito dos Contratos (um "queridinho" da FGV).

A constância da FGV se mostrou, mais uma vez: inconstante. Os Exames da OAB se caracterizam exatamente pela constante mutação; de

tempos em tempos, grandes mudanças, como as questões de 1ª fase interdisciplinares, que parecem ser a nova tendência e a 2ª Fase sempre mudando... **Todas as questões do XXIII – e dos demais – Exame foram tratadas exaustivamente durante nosso Curso, o que deixou nossos alunos tranquilos para obter a aprovação!**

**Inclusive, aspecto que me deixou bem feliz foi o fato de eu ter frisado, durante a aula as videoaulas do Curso Intensivo, as questões atinentes à usucapião; o que caiu numa questão de Direito das Coisas? Uma hipótese de usucapião!!!**

Pois bem. Em vista das informações que levantamos, desenvolveremos um Curso que, sem deixar de dar o devido cuidado a todos os temas que constam na nossa disciplina, dá especial enfoque aos assuntos mais cobrados em prova. Notem que nosso cronograma passa por todos os temas que constam da ementa que a OAB publica em cada Exame, o que inclui, ainda, procedimentos que, apesar de não serem muito comuns, podem constar do seu Exame e significar a sua aprovação!

# 2. CRONOGRAMA E METODOLOGIA DAS AULAS

O nosso Curso compreenderá um total de 19 aulas, além desta aula demonstrativa, distribuídas conforme cronograma abaixo.

**Como você poderá ver, meu Curso é baseado no Direito Material. Por quê?** Você pode se perguntar, tendo em vista que a 2ª Fase é uma prova prático-profissional. Muito simples. **Ao longo do tempo, vejo que a maior dificuldade dos candidatos na 2ª Fase da OAB – ao menos relativamente ao Direito Civil – não é tanto a matéria processual, mas a parte material. Como o volume de conteúdos é grande, o candidato tem dificuldade em conseguir, mentalmente, localizar o que o Examinador pretende. Veja, que, inclusive, no XXIII Exame, o peso maior, nas questões dissertativas, foi exatamente no direito material...**

Parte desse problema se origina durante a faculdade, já que tradicionalmente estudamos os conteúdos de maneira totalmente segmentada, o que dificulta a compreensão global do Direito. O Examinador explora isso, sabendo que o candidato tem a tendência muito evidente de deixar tudo em "caixinhas" mentais. **Nosso Curso corrige esse problema apresentando as coisas de maneira mais, digamos, unificada.**

Por isso, nosso foco maior, por mais curioso que pareça, é a parte material. Traçaremos os aspectos processuais ao longo dos temas materiais, de modo que eu tenho apenas uma aula na qual se trata exclusivamente da matéria processual. Assim, você consegue compreender como se aplica o Direito Material ao Direito Processual e ao o inverso, como habitualmente se faz.

**Pela minha experiência, sobretudo na advocacia, se você consegue captar o "fundo da questão", que é de direito material, a resolução do problema começa a aparecer naturalmente, ou seja, você constrói a solução processual a partir do problema material, e não ao contrário.**

Essa é razão do meu Curso ser formatado assim. Veja:

| AULA | DATA | CONTEÚDO |
|---|---|---|
| 00 | 07/11/2017 | Apresentação. Pessoa natural e jurídica. Bens. |
| 01 | 09/11/2017 | Fato. Prescrição e decadência. Regras do CDC |
| 02 | 14/11/2017 | Análise das peças processuais no CPC/2015: inicial, respostas do réu, recursos. |
| 03 | 16/11/2017 | Obrigações. Atos unilaterais. |
| 04 | 18/11/2017 | Apresentação do simulado da 1ª rodada. |
| 05 | 20/11/2017 | Contratos. Direitos do consumidor. |
| 06 | 22/11/2017 | Lei de Locações. Ações locatícias |
| 07 | 24/11/2017 | Responsabilidade civil no CC e no CDC |
| 08 | 27/11/2017 | Coisas. Posse. Ações Possessórias. Usucapião. |
| 09 | 29/11/2017 | Coisas. Propriedade. Direitos de vizinhança. Condomínio. |
| 10 | 01/12/2017 | Família. Casamento. União estável. Regimes de bens. |
| 11 | 02/12/2017 | Apresentação do simulado da 2ª rodada |
| 12 | 04/12/2017 | Família. Parentesco. Filiação. Alimentos. ECA. |
| 13 | 06/12/2017 | Sucessões. Herança. Testamento. Inventário e partilha. |
| 14 | 08/12/2017 | Apresentação das propostas discursivas da 1ª rodada. |
| 15 | 14/12/2017 | Análise das propostas da 1ª. Régua de correção. Sugestão de resposta. |
| 16 | 20/12/2017 | Devolução individual da 1ª rodada de correções. Comentários gerais. |
| 17 | 21/12/2017 | Apresentação das propostas discursivas da 2ª rodada. |
| 18 | 09/01/2018 | Análise das propostas da 2ª. Régua de correção. Sugestão de resposta. |
| 19 | 15/01/2018 | Devolução individual da 2ª rodada de correções. Comentários gerais. |

Como vocês podem perceber as aulas são distribuídas para que possamos tratar cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova. Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com a máxima antecedência possível.

**Além disso, especificamente neste Curso, eu trarei sempre as disposições do CPC/2015 em comparação com as disposições do CPC/1973**, já que provavelmente você iniciou seus estudos com o CPC antigo e, muito provavelmente também, acabou tendo mais contato inicial com o CPC revogado. Assim, sempre que eu mencionar uma regra processual, o farei com base nos dois CPCs, dessa forma: segundo o art. 1º do CPC/2015 (art. 16 do CPC/1973); OK?

O projeto compreenderá, em síntese, um curso teórico aprofundado da matéria de **Direito Civil** e a correção individual de peças e de questões. Como dissemos antes, o índice de aprovação da OAB é bastante baixo, apesar de a nossa disciplina tradicionalmente aprovar um número maior de candidatos.

Para que a aprovação seja mais fácil, nosso Curso alinha a metodologia à forma como a FGV cobra as questões. Talvez não compreender os objetivos do examinador, perder tempo estudando temas desnecessários e não fazer as questões das provas anteriores sejam os principais motivos para que os candidatos não consigam obter a aprovação.

Por isso, nosso projeto é composto por três fases, que visa exatamente sanar esses problemas e te ajudar a obter a tão sonhada aprovação na OAB:

**a) Curso aprofundado teórico** – Analisaremos, nesta primeira fase, todo o conteúdo de Direito Penal, dando ênfase, é claro, àquilo que mais se relaciona à atuação do advogado, que é o que mais tem chance de ser cobrado na prova prática. Veremos, ainda, os aspectos processuais necessários à resolução das questões discursivas que serão trabalhadas na aula.

**b) Resolução de TODAS as questões discursivas** cobradas pela FGV no Exame da OAB – Como a prática é fundamental, vamos analisar em nosso curso todas as questões discursivas cobradas anteriormente pela FGV nas provas prático-profissionais no exame da OAB.

**c) Correções de Peças e Questões com Correção Individual** – Ao final da parte teórica serão organizadas as aulas de correção individual. Essa fase do curso será organizada em forma de rodadas e será dinâmica. Serão 2 rodadas, cada uma delas organizada em três aulas.

Por exemplo:

Aula X.1 **(1ª rodada)**

Apresentação das propostas.

Cada aula compreenderá duas peças práticas e oito questões discursivas.

Aula X.2

Análise das propostas apresentadas na Aula X.1.

Breves apontamentos teóricos pertinentes às propostas.

Régua de correção e sugestão de resposta para cada peça e questões discursivas.

Aula X.3

Devolução individual da primeira rodada de correções.

Comentários Gerais a respeito da rodada.

Aula Y.1 **(2ª rodada)**

Apresentação das propostas.

Cada aula compreenderá duas peças práticas e oito questões discursivas.

Aula Y.2

Análise das propostas apresentadas na Aula Y.1.

Breves apontamentos teóricos pertinentes às propostas.

Régua de correção e sugestão de resposta para cada peça e questões discursivas.

Aula Y.3

Devolução individual da primeira rodada de correções.

Comentários gerais a respeito da rodada.

Cada aluno poderá escolher das aulas ".01", uma peça e duas questões para correção. A elaboração, pelo aluno, das propostas apresentadas deverá ocorrer entre as aulas ".01" e ".02". A Aula ".03" marca o encerramento da rodada, com a devolução de todas as peças, com as correções individuais.

Retomando, resumidamente, qual é o diferencial e como vamos trabalhar no nosso curso?

**Assim, no dia 08/12/2017 eu vou apresentar as peças e questões para você fazer, *você tem até o dia 14/12/2017 pra entregar pelo site* (2 questões e 1 peça que você escolher) e eu tenho até o dia 20/12/2017 pra te devolver. Na segunda rodada, a mesma coisa: no dia 21/12/2017 eu apresento peças e questões; *até o dia 09/01/2018 você faz elas e me entrega pelo site* (2 questões e 1 peça que você escolher); e no dia 15/01/2018 eu te devolvo, tudo corrigido, pessoalmente! Assim, é certeza de que o seu nome também vai estar lá naquela lista tão desejada!!!**

**Ao final do curso, cada aluno terá a oportunidade de análise pessoal do equivalente a duas peças e quatro questões.** Isso é muito importante, pois somente com treino e correção de erros é que o aluno consegue compreender a forma de correção da banca examinadora e como pode melhorar sua redação profissional.

Por fim, por meio do **Fórum de dúvidas** vocês poderão entrar em contato comigo para esclarecerem aqueles pontos que, eventualmente, não tenham sido compreendidos, restaram duvidosos, para reforçar a compreensão etc.

Esta é a nossa proposta!

As aulas em **.pdf** têm por característica essencial a **didática**. Vamos abordar assuntos doutrinários, legislativos e jurisprudenciais com objetividade, priorizando a clareza, para facilitar a absorção.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os **assuntos serão aprofundados** de acordo com o nível de exigência das provas anteriores.

Para tanto, o material será permeado de esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras, tudo com o fito de "chamar atenção" para os conteúdos que possuem relevância para a prova. Sempre que houver uma "**corujinha**" no material redobre a atenção.

O aluno deve compreender que objetividade e profundidade se complementam. O Exame da OAB exige exatamente isso: em 30 linhas (ou 150, se for a peça), você deve, com clareza, objetividade e profundidade suficientes, responder às questões. Se for profundo sem objetividade, seu espaço e seu tempo para resposta serão insuficientes; se for objetivo sem ser suficientemente profundo, sua pontuação será apenas parcial, podendo comprometer a somatória final.

Sugere-se acompanhar as aulas com a legislação pertinente. Citaremos, por razões óbvias, apenas os dispositivos mais relevantes. Contudo, em determinadas situações, faremos sugestões de leituras adicionais.

**Foco**, **objetividade** e **didática** conduzirão todo o nosso curso.

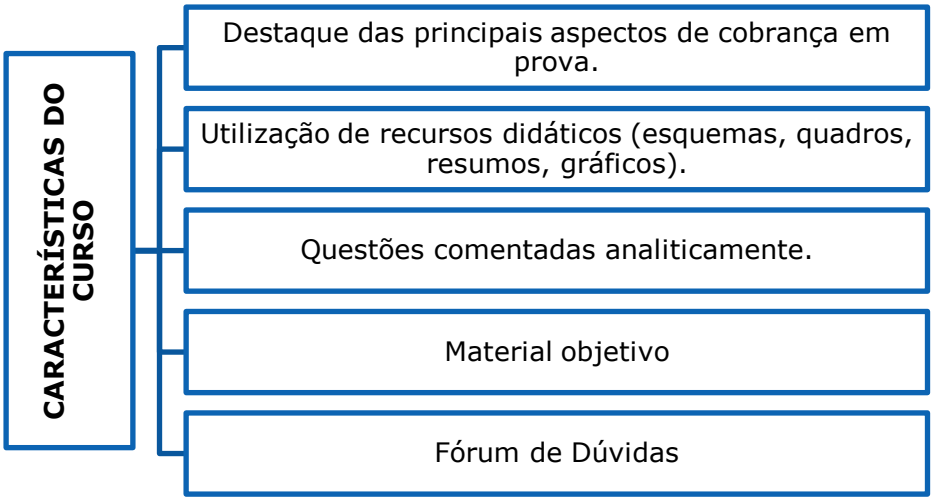
CARACTERÍSTICAS DO CURSO
Destaque das principais aspectos de cobrança em prova.
Utilização de recursos didáticos (esquemas, quadros, resumos, gráficos).
Questões comentadas analiticamente.
Material objetivo
Fórum de Dúvidas

# 3. APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Paulo H M Sousa. Sou graduado, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); durante o doutorado, fui *Visiting Researcher no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha, durante o biênio 2015/2016. E o esforço deu resultado! Fui aprovado com nota máxima na minha banca, que contou com a participação do Min. Edson Fachin.

Estou envolvido especificamente com concursos há algum tempo. Atualmente, sou o responsável pelo Curso de Direito Civil para a 1ª e 2ª Fases da OAB do Estratégia Concursos. Essa prova ainda exige conteúdos de CDC, ECA e Direito Processual Civil, também sob minha responsabilidade. Além disso, sou o responsável pelos demais cursos de Direito Civil e de Legislação Civil Especial dos concursos de Nível Superior que o Estratégia recentemente vem lançando, como a Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais, os Ministérios Públicos Estaduais e Federais, as Magistraturas Estaduais e Federais, entre outros.

Produzo tanto o material em *pdf* quanto as videoaulas para esses certames desde quando o Estratégia Concursos lançou esses cursos. Ultimamente, ainda me tornei responsável pelas videoaulas de boa parte dos cursos que o Estratégia vem lançando e relançando, desde Auxiliares, Técnicos e Analistas de Tribunais Estaduais, Federais e Superiores, Delegado de Polícia dos Estados, Auditor-Fiscal, Fiscal de Tributos dos Fiscos Estaduais e Municipais, Auditor de Tribunais de Contas e mais um *tantão* de outros cursos!

Igualmente, leciono Direito já há 7 anos. Desde então exerço a advocacia e me dediquei à docência, profissões que exerço ainda hoje.

Leciono as disciplinas de Direito Civil, desde a Introdução ao Direito Civil até o Direito das Sucessões, e de Bioética, na graduação e na pós-graduação em Direito em diversas instituições privadas.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje. Sempre que precisar, utiliza um desses canais de comunicação, o que for mais fácil e conveniente para você:

prof.phms@gmail.com

facebook.com/prof.phms

Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

# PARTE GERAL DO DIREITO CIVIL I

## INTRODUÇÃO

Na aula de hoje vamos tratar dos conceitos iniciais de Direito Civil, com algumas noções introdutórias importantes para a compreensão da Parte Geral do Código.

Além dos conceitos mais abrangentes, passaremos pelas noções que formam a base de compreensão dos demais institutos de Direito Civil, que costumam cair com certa frequência nas provas. Igualmente, trataremos já de temas bastante relevantes para a prova da 2ª Fase, como a desconsideração da personalidade jurídica, os direitos da personalidade e os bens.

Embora pareça apenas introdutória, esta aula representa parcela significativamente importante da matéria, com a abordagem de temas exigidos em provas anteriores de Exame de Ordem, frequentemente.

**Veja que no penúltimo Exame, o XXII, tivemos a peça prático-profissional tratando exatamente dos temas desta aula!!!**

Ah, vale relembrar aqui pra você as datas mais importantes do nosso curso, lembra quais são???

**Assim, no dia 08/12/2017 eu vou apresentar as peças e questões para você fazer, *você tem até o dia 14/12/2017 pra entregar pelo site* (2 questões e 1 peça que você escolher) e eu tenho até o dia 20/12/2017 pra te devolver. Na segunda rodada, a mesma coisa: no dia 21/12/2017 eu apresento peças e questões; *até o dia 09/01/2018 você faz elas e me entrega pelo site* (2 questões e 1**

**peça que você escolher); e no dia 15/01/2018 eu te devolvo, tudo corrigido, pessoalmente! Assim, é certeza de que o seu nome também vai estar lá naquela lista tão desejada!!!**

# 4. A PESSOA

## 4.1 – Pessoa e Sujeito de Direitos

O termo "pessoa" vem do latim *persona*, que era a máscara teatral utilizada para empostar a voz durante a apresentação. Na perspectiva positivista, **ser humano e pessoa são conceitos distintos**, ainda que tenham um espaço de confusão.

É possível, portanto, haver pessoa que não é ser humano e ser humano que não é pessoa. Como? A resposta à primeira parte da pergunta ainda pode ser dada atualmente. Uma empresa, apenas de não ser humana, é considera uma pessoa. A resposta à segunda parte da pergunta já não é mais possível, dado o fim da escravidão. Porém, até 1888, determinados seres humanos não eram considerados pessoas, mas bens.

Mas, o que é ser humano? A resposta a essa pergunta não está no mundo jurídico, porque esse conceito não é um conceito jurídico, é um conceito biológico, médico e histórico-sociológico.

O Direito Civil, portanto, não se preocupa com essa divisão entre humano e não-humano, mas com outra distinção: **sujeitos e objetos**. Aí é que o conceito de Pessoa Jurídica pode ser entendido, pois somente as pessoas são consideradas sujeitos, ainda quando não sejam humanas.

Cria-se, assim, a categoria de sujeito de direito: **"Sujeito de direito é quem participa da relação jurídica, sendo titular de**

**direitos e deveres".** [1] Esse conceito da doutrina parte do art. 1º do CC/2002, que estabelece que "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil".

A pessoa, portanto, é um **estado jurídico de potência em relação ao direito**, ou seja, a possibilidade de ser titular de direitos e obrigações. Não há, portanto, um sujeito sem direitos ou direitos sem sujeito que os titularize, por lógica.

Atualmente, porém, a tendência é confundir os conceitos, pois todo ser humano é também pessoa e, consequentemente, sujeito de direito. Mas ainda há pessoas que não são humanas, como veremos. Essa é a chamada **concepção naturalista**, em oposição à concepção formalista. A **concepção formalista** diz que a pessoa é a qualificação jurídica do ser humano.

Resumindo

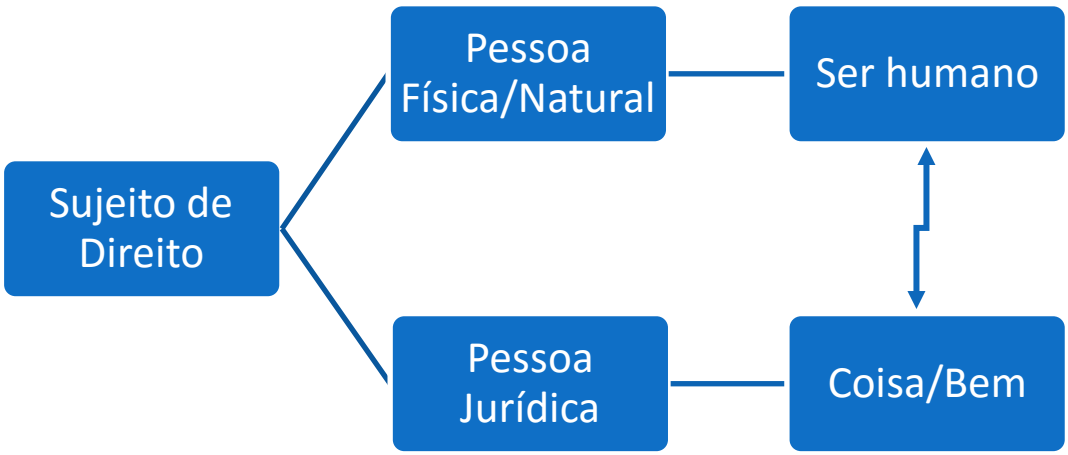


## 4.2 – Personalidade e Capacidade

A personalidade é "a possibilidade de alguém participar de relações jurídicas decorrente de uma qualidade inerente ao ser humano,

[1] Segundo a obra de Francisco Amaral: AMARAL, Francisco. 8ª ed. **Direito civil**: introdução. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

que o torna titular de direitos e deveres". [2] Segundo Francisco Amaral, a **capacidade é, portanto, uma qualidade intrínseca** da pessoa.

O autor parte da concepção naturalista, lecionando que a personalidade é uma qualidade intrínseca, própria, do ser humano. Se partirmos da concepção formalista, **a qualificação jurídica que transforma o ser humano em pessoa é exatamente a personalidade**.

Assim, podemos dizer que a personalidade é a sombra de um ser humano projetado através de um vidro e esse vidro é o Direito. A personalidade é, assim, um valor, um princípio jurídico fundamental.

**Concepção naturalista**

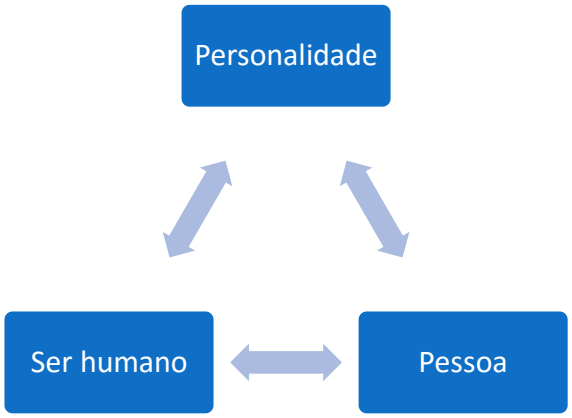


**Concepção formalista**

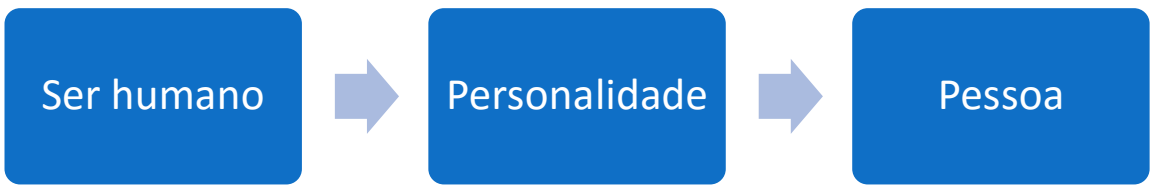


[2] Segundo a obra de Francisco Amaral: AMARAL, Francisco. 8ª ed. **Direito civil**: introdução. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

De outro lado temos a capacidade. **É possível que alguém tenha personalidade, mas não plena capacidade; ou, ao contrário, que alguém tenha capacidade sem plena personalidade**. No primeiro caso temos os menores de 16 anos, que têm personalidade, mas não têm capacidade, segundo estabelece o art. 3º, inc. do CC/2002. Já no segundo caso temos as Pessoas Jurídicas, que têm plena capacidade, mas não tem plena personalidade, especialmente em relação aos direitos de personalidade que são próprios das pessoas humanas (direito de disposição do corpo, direito de voz, direito à liberdade religiosa etc.)

**A capacidade é a medida da personalidade**. Pode-se fazer uma analogia com um copo: a personalidade é o copo, a capacidade é a marcação desse copo. Alguns têm um copo pequeno, com poucas marcações de medida e pouca capacidade; outros possuem um copo grande, com muitas marcações e grande capacidade.

Por isso, **pode-se ser mais ou menos capaz, mas nunca mais ou menos pessoa**. A capacidade é "manifestação do poder de ação implícito no conceito de personalidade". [3]

Resumindo

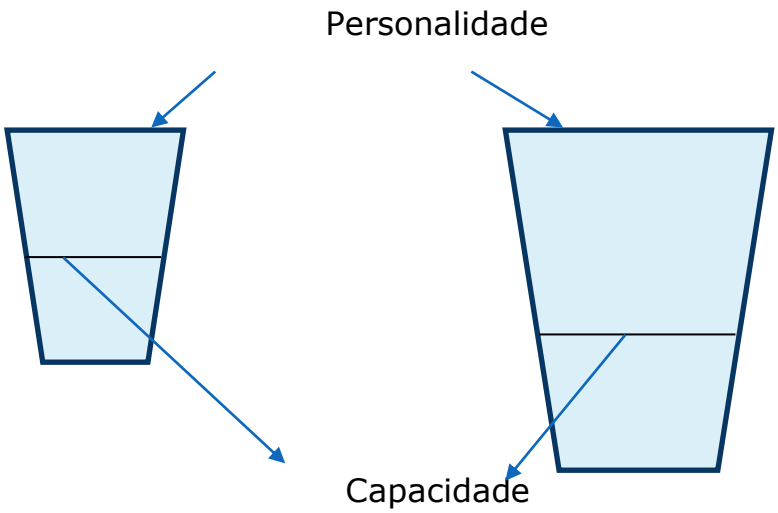


[3] Segundo a obra de Francisco Amaral: AMARAL, Francisco. 8ª ed. **Direito civil**: introdução. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

## 4.3 – Incapacidade absoluta e relativa

Determinada pessoa pode ter capacidade jurídica, mas é faticamente limitada, em todos os sentidos. Nesses casos, a incapacitação é absoluta, pelo que nenhum ato pode ser praticado, sob pena de nulidade.

Os dois elementos limitadores da capacidade são a idade e a saúde. **Atenção! Temos aqui uma importantíssima e recentíssima modificação da legislação civil trazida pela Lei nº. 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência.**

**O Estatuto da Pessoa com Deficiência é tema constante do XX Exame da Ordem. Por que ele é relevante? Porque trouxe profundas alterações no CC/2002 em matéria de capacidade e há grande chance de que essa novidade seja explorada neste Exame, por isso, atenção!**

O antigo art. 3º estabelecia três casos de incapacidade absoluta, veja só:

I - os **menores de dezesseis anos**;

II - os que, por enfermidade ou **deficiência mental**, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, **não puderem exprimir sua vontade**.

Porém, **o novo art. 3º limita a incapacidade absoluta aos menores de 16 anos apenas**. No caso de incapacidade absoluta, há a **representação do incapaz pelos pais, tutores ou curadores**, que exercem os atos em nome da pessoa. Em geral, os pais serão os representantes do menor, por facilidade. Eventualmente, porém, na ausência dos pais, o absolutamente incapaz, por conta da idade (art. 3º, inc. I), será representado pelo tutor.

Já na **incapacidade relativa a limitação é parcial**, pois se entende que o discernimento é maior. **O art. 4º, igualmente modificado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece quais são os casos de incapacidade relativa:**

I - os **maiores de dezesseis e menores de dezoito** anos;

II - os **ébrios habituais, os viciados em tóxicos** (**foram retirados "os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido"**);

**III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;**

IV - os **pródigos**.

ATENÇÃO ESPECIAL!!! O inc. III do art. 4º fala daqueles **que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.** Antes do Estatuto da Pessoa com Deficiência essa situação se enquadrava na incapacidade absoluta; agora se trata de uma causa de **incapacidade relativa!**

As pessoas com deficiência, inclusive, são têm mais limitação ao testemunho. O art. 228, incs. II e III, do CC/2002 não admitia como testemunhas aqueles que, por enfermidade ou retardamento mental, não tinham discernimento para a prática dos atos da vida civil e os cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam. **Essas limitações deixaram de existir e a avaliação sobre o testemunho depende da análise judicial acerca das possibilidades específicas de cada pessoa.**

Como ele fará isso? O §1º estabelece que para a prova de fatos que só elas conheçam, pode o juiz admitir o depoimento das pessoas a que se refere este artigo. Nesse caso, diz o §2º, a pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva.

Mas, e como ficou a questão da capacidade das pessoas com deficiências depois da Lei nº. 13.146/2015, o **Estatuto da Pessoa com Deficiência**? Primeiro, você tem de entender que o objetivo do Estatuto é dar paridade de status às pessoas com deficiência. Tais pessoas não passam mais, a partir da vigência da Lei, a se submeterem ao regime geral da tutela e curatela, típico dos relativa e absolutamente incapazes.

O Estatuto reconhece, em seu art. 6º, que **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Ou seja, **a pessoa com deficiência é, antes da deficiência, pessoa, como qualquer outra, que exige igual respeito e consideração**. Ao contrário de pressupor que as pessoas com deficiência têm limitações físicas e/ou psíquicas que geram *incapacidades*, a lei reconhece que essas limitações exigem um tratamento diferenciado, mas não *incapacitante*.

Em outras palavras, o Estatuto reconhece que as pessoas com deficiência necessitam tomar suas decisões autonomamente, mas com apoio especial daqueles que lhes apóiam, permanecendo intacto o princípio da dignidade humana, previsto na Constituição Federal, e estampado no art. 4º da Lei.

Para isso, é necessário avaliar a deficiência da pessoa em questão, considerando, conforme estabelece o art. 2º do Estatuto:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

**Apenas quando necessário for a pessoa com deficiência será submetida à curatela**, nos termos do art. 84, §1º do Estatuto, que constitui **medida protetiva extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, que deve durar o menor tempo possível, conforme estabelece o §3º do mesmo artigo. Extraordinária que é, na sentença devem constar as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, §2º)

Nesses casos, o art. 85 que a **curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial**. A curatela, portanto, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º). Igualmente, para emissão de

documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência (art. 86).

Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o MP, de oficio ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do CPC, segundo o art. 87 do Estatuto.

Nos demais casos, é **facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada** (§2º), dado que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas (*caput*).

Esse **processo de tomada de decisão apoiada** foi instituído pela criação do Capítulo III, que estabelece, no **art. 1.783-A** do CC/2002 que estabelece, em seus 11 parágrafos, a chamada "**tomada de decisão apoiada**", que é "é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade."

Veremos, mais adiante, detalhadamente o funcionamento do processo de tomada de decisão apoiada. Mas, em outras palavras, resumidamente, a incapacitação direta da pessoa com deficiência não é mais regra, mas exceção, e deve levar em conta as **possibilidades individuais de autonomia na vida civil**, nos limites da deficiência em questão.

Por outro lado, os **povos indígenas têm sua capacidade regida por lei especial**, segundo o parágrafo único, que, no caso, é o Estatuto do Índio).

Há um caso especial de aquisição plena de capacidade regulada pela Lei nº. 4.375/1964 quando a pessoa atinge os 17 anos de idade. Para efeitos do art. 73 dessa Lei, "cessará a incapacidade civil do menor, na

data em que completar 17 (dezessete) anos", quando ele se voluntariar à prestação do **Serviço Militar** (art. 5º, §2º dessa Lei).

Os **relativamente incapazes não são representados**, seja por tutor, seja por curador, como os absolutamente incapazes. Eles são assistidos, o que consiste na intervenção conjunta do assistente e do assistido para a prática do ato.

## 4.4 – Emancipação

A lei civil permite que o incapaz, em determinas situações, atinja a plena capacidade ainda que se inclua nos casos de incapacidade, por se entender que, apesar de lhe faltar a idade necessária, atingiu maturidade suficiente. A emancipação, assim, é a **aquisição da plena capacidade antes da idade legal**. Quando isso ocorre? Segundo o art. 5º, parágrafo único, nas seguintes hipóteses:

I - pela **concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por **sentença do juiz**, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo **casamento**;

III - pelo **exercício de emprego público** efetivo;

IV - pela **colação de grau** em curso de ensino superior;

V - pelo **estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego**, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

No caso do inc. I, a outorga dos pais deve ser feita por instrumento público, ou por sentença judicial (quando o incapaz for tutelado), mediante registro no assento civil. A Lei nº. 6015/1973 – Lei de Registros Públicos, regulamenta esses casos em seus arts. 89 e 90.

## 4.5 – Extinção da pessoa

Em realidade, **o fim da pessoa significa o fim de sua capacidade**. De acordo com o art. 6º do CC/2002, ela termina, no caso da pessoa natural, com a morte. A extinção da pessoa jurídica tem regimento próprio, como veremos mais adiante.

Mais uma vez, assim como o termo ser humano, o termo morte é um conceito que não pertence ao Direito. O que significa morte é, atualmente, um conceito médico, de morte encefálica, ou seja, a cessação da atividade cerebral atestada por médico.

Por isso, atualmente, a morte sempre deve ser estabelecida **mediante atestado de morte**, segundo o art. 9º, inc. I do CC/2002, cujos requisitos estão no art. 80 da Lei de Registros Públicos: data, local, causa, qualificação e a eventual existência de filhos e herdeiros.

A morte significa a cessação da aquisição de direitos, salvo os decorrentes da morte, como no caso de seguro de vida que não traz beneficiários estabelecidos. Ela também impede novas relações jurídicas, como nos contratos em vias de formação. Igualmente, extingue relações jurídicas intransmissíveis, como o usufruto e o mandato. E, por fim, modifica as relações jurídicas transmissíveis, que são geralmente passadas aos herdeiros, como na maioria das relações patrimoniais.

**Contemporaneamente, se diz que mesmo extinta a capacidade, a personalidade não se extingue totalmente, pois ainda se protegem alguns direitos de personalidade do morto.**

## 4.6 – Ausência e presunção de morte

Em algumas situações, a pessoa não pode ter sua morte atestada por médico, porque não se sabe se ela morreu, com absoluta certeza. Aí é que entram as situações de ausência e presunção de morte.

A ausência é estabelecida pelo art. 22 do CC/2002: "Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba

administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador."

Em outras palavras, a pessoa **desaparece do domicílio** sem deixar representante, havendo dúvida quanto a sua existência. Nesse caso, segundo tal artigo, instaura-se um processo para que possa o juiz decretar a ausência. Esse processo é regulado pelo CC/2002 e pelo CPC. Como?

Primeiro, o juiz vai mandar **arrecadar os bens** do ausente, nomeando um curador, conforme manda o art. 744 do CPC/2015 (art. 1.160 do CPC/1973). Quem será o curador do ausente?

O art. 25 estabelece que, prioritariamente, será o cônjuge do ausente, sempre que não estejam separados judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência. Caso não tenha cônjuge, ou seja, já separado, a curadoria dos bens do ausente ficará a cargo dos pais, segundo o §1º.

Se o ausente não tiver pais, serão seus descendentes nomeados, primeiro os mais próximos e depois os mais distantes. Ou seja, primeiro verifica se tem filhos, se não tiver, serão nomeados os netos. Por fim, o §3º estabelece que, na falta dessas pessoas, compete ao juiz a escolha do curador.

Depois disso, começa o **procedimento de arrecadação**, que nada mais é do que a indicação dos bens que compunham o patrimônio do ausente. Feita a arrecadação, o juiz publica editais durante 1 ano, na internet, no site do Tribunal, na plataforma do CNJ, no órgão oficial e na imprensa da comarca, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens, na forma do art. 745 do CPC/2015 (art. 1.161 do CPC/1973).

Ou seja, o juiz dá uma "chance" para o ausente voltar, antes que seus bens sejam postos à disposição dos herdeiros. Caso o ausente, seus descendentes ou ascendentes apareçam, cessa a curadoria, conforme o art. 745, §4º do CPC/2015 (art. 1.162, inc. I do CPC/1973).

Sem que isso aconteça, nem o ausente, nem representante ou procurador aparecem, passado 1 ano da publicação do primeiro edital, poderão os interessados requerer que se **abra provisoriamente a sucessão** (art. 745, §1º do CPC/2015, art. 1.163 do CPC/1973).

Quem requisitar a abertura da sucessão provisória pedirá a **citação pessoal dos herdeiros** presentes e do curador e, por editais, a dos ausentes (art. 745, §2º do CPC/2015, ou art. 1.164 do CPC/1973). Na sequência, há a habilitação dos herdeiros (art. 745, §2º do CPC/2015 ou art. 1.164, parágrafo único, do CPC/1973).

Posteriormente, a **sucessão provisória será convertida em definitiva** quando estiverem presentes os requisitos legais (art. 745 do CPC/2015 ou art. 1.167 do CPC/1973). Essas situações estão elencadas nos arts. 37 e 38 do CC/2002: dez anos depois de passada em julgado a sentença de abertura da sucessão provisória; quando o ausente contar 80 anos de idade e houverem decorrido 5 anos das últimas notícias suas.

Se, após a abertura da sucessão definitiva, **reaparecer o ausente** nos 10 anos seguintes ou algum dos seus descendentes ou ascendentes aparecerem, eles todos só poderão requerer ao juiz a entrega dos bens existentes no estado em que se acharem, ou subrogados em seu lugar ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos alienados depois daquele tempo (art. 745, §4º do CPC/2015 ou art. 1.168 do CPC/1973). O art. 33, parágrafo único do CC/2002 ainda estabelece que "Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos".

Em outras palavras, a Lei estabelece uma "última chance" ao ausente para que ele, se reaparecer, retome seus bens, mas apenas no estado em que se encontrarem; se não mais existirem, ele nada retoma. Se retornar o ausente após esses 10 anos, não pode mais reclamar nada, também, tornando-se definitiva a sucessão.

Se, nesses 10 anos, o ausente não regressar e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão

ao **domínio público** do Município, Distrito Federal ou da União, a depender de sua localização (art. 39, parágrafo único do CC/2002).

Passados esses 10 anos, **presume-se que o ausente morreu**, daí terminando sua sucessão.

Decretada a ausência, já surgem diversos efeitos, ainda que não definitivamente. Por exemplo, com a ausência já pode o cônjuge vivo requerer a guarda dos filhos e solicitar divórcio (já que ainda não é viúvo, pois ninguém sabe se o ausente está vivo ou morto). A maioria, porém, só terá eficácia após a presunção de morte, estabelecida ao final do procedimento.

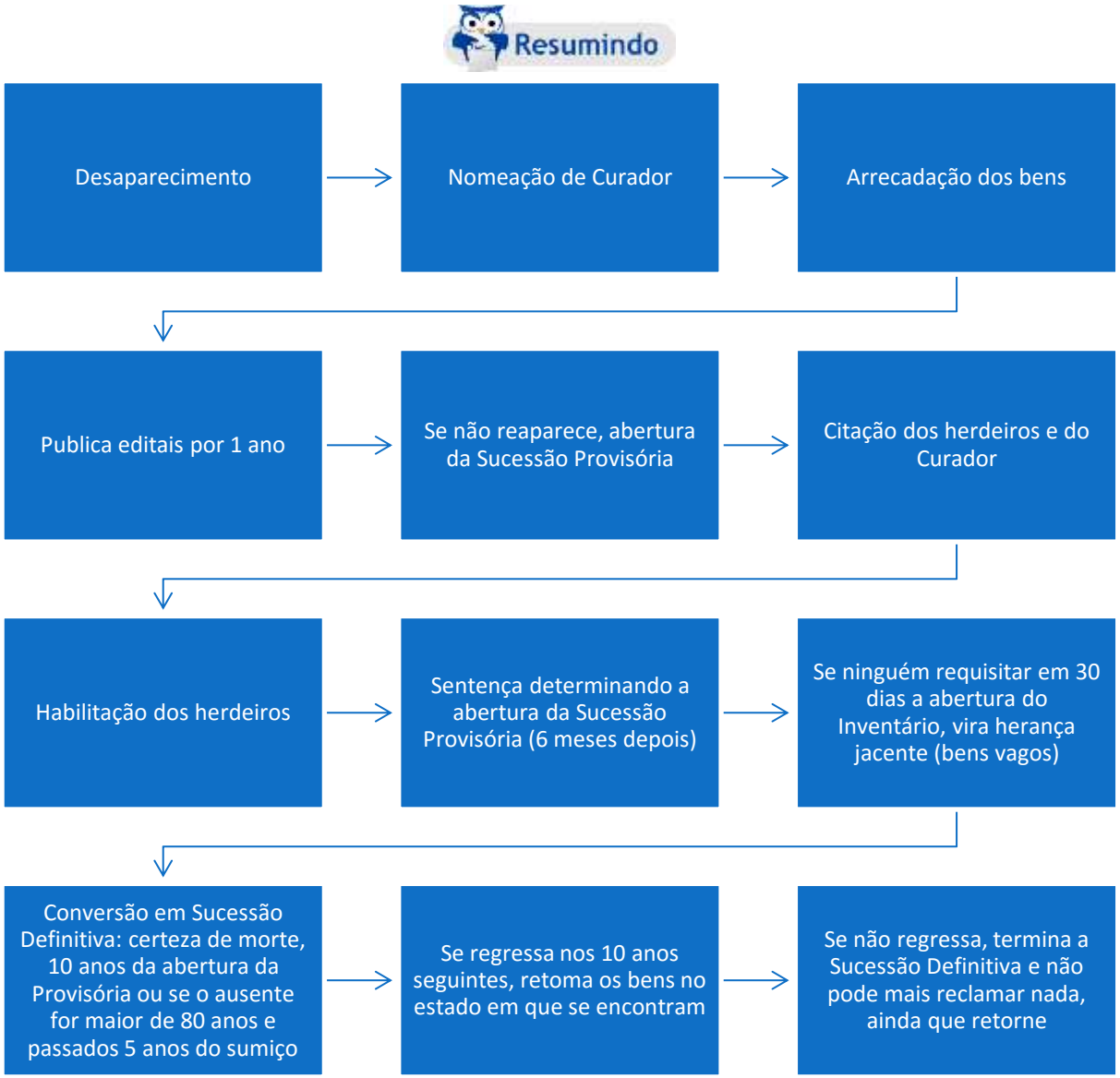


Pode haver a **presunção de morte sem decretação de ausência** em situações específicas. Quando? Geralmente, em situações

em que a morte é altamente provável, ainda que não comprovada, segundo o art. 7º do CC/2002. Porém, para tanto, nesses casos somente poderá ser requerida a decretação de morte presumida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento:

1. se for **extremamente provável a morte** de quem estava em perigo de vida (inc. I do art. 7º), como nos casos de acidentes aéreos no mar, desaparecido durante uma nevasca numa expedição de montanhismo, um jornalista em uma zona de distúrbio civil;

2. se alguém, **desaparecido em campanha ou feito prisioneiro**, não for encontrado até dois anos após o término da guerra (inc. II do art. 7º);

3. no caso de pessoas desaparecidas entre 02/09/1961 a 05/10/1988 (**Regime Militar** de exceção vigente no país, incluindo período pré-Golpe e pós-Golpe), sem notícias delas, detidas por agentes públicos, envolvidas em atividades políticas ou acusadas de participar dessas atividades (Lei nº. 9.140/1995).

Nesses casos, pula-se todo o procedimento inicial e se vai direto à Sucessão Definitiva.

Resumindo

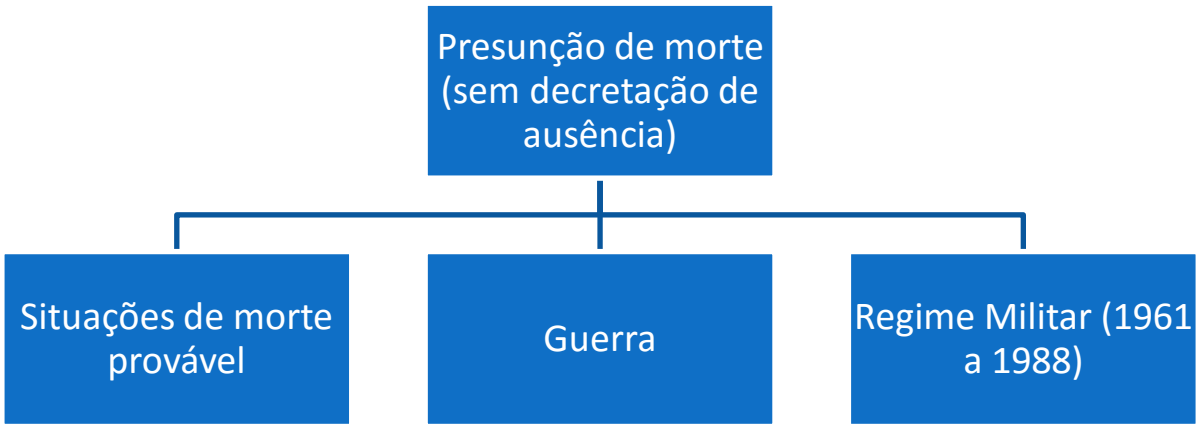

Uma questão que diferenciava a morte presumida da ausência caiu no XIX Exame da Ordem. No caso apresentado, era necessário que você visualizasse se estavam presentes os requisitos para aplicação do instituto da morte presumida sem decretação da ausência. Veja a questão:

**Questão 1**

**Enunciado**

Júlia e André, casados há quinze anos, são pais de Marcos, maior de idade e capaz. Em janeiro de 2015, quando um forte temporal assolava a cidade em que moravam, André saiu de casa para receber aluguel do imóvel que herdara de sua mãe, não voltando para casa ao fim do dia. Após 6 meses do desaparecimento de André, que não deixou procurador ou informação sobre o seu paradeiro, Júlia procura aconselhamento jurídico sobre os itens a seguir.

A) De acordo com o caso, independentemente de qualquer outra providência, será possível obter a declaração de morte presumida de André? (Valor: 0,70)

B) Dos personagens descritos no caso, quem detém a legitimidade ativa para requerer a sucessão definitiva dos bens de André? Qual é o prazo para esse requerimento? (Valor: 0,55)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Veja o evento. É extremamente provável que uma pessoa morra durante um forte temporal? Quantos temporais você já viu? E em quantos deles você já morreu? Eu já vi váááários, mas, felizmente, estou bem vivo. É extremamente provável que se morra durante um temporal? Possível é, claro...

**Gabarito comentado**

A) Trata-se de hipótese de ausência, nos termos do artigo 6º, do Código Civil, configurada pela saída de André do seu domicílio sem dele haver notícias. Não é possível obter declaração de morte presumida, pois, de acordo com o Art. 7º do CC/02, somente haverá essa possibilidade por risco de vida, o que não se caracterizou.

B) A sucessão definitiva dos bens do ausente poderá ser requerida, nos termos do do Art. 37 do Código Civil, dez anos depois de passada em julgado a sentença de abertura da sucessão provisória. Os legitimados para requererem a abertura da sucessão definitiva são os mesmos que podem requerer a sucessão provisória, ou seja, Júlia ou o filho deles, Marcos, de acordo com o Art. 27 do Código Civil.

Veja que é importantíssimo você saber distinguir as noções elementares que envolvem o instituto. Além disso, atente para o rol de pessoas que poderão solicitar a abertura da sucessão definitiva, que não é um rol excludente. Analise a régua de correção:

| Item | Pontuação |
|---|---|
| A. Não. Não se trata de hipótese de morte presumida sem decretação de Ausência (0,30), pois André não corria risco de vida (0,30), requisito previsto pelo Art. 7º, do Código Civil (0,10). | 0,00 / 0,30 / 0.40 0,60 / 0,70 |
| B. A legitimidade ativa é do cônjuge ou herdeiros legítimos, ou seja, Júlia e Marcos (0,15). Art. 27, do CC (0,10).<br>O prazo para abertura da sucessão definitiva dos bens do ausente é de 10 anos após o trânsito em julgado da sentença de abertura da sucessão | 0,00 / 0,15 / 0,20 / 0,25 / 0,30 / 0,35 / 0,45 / 0,55 |

| | |
|---|---|
| provisória (0,20).<br>Art. 37 do Código Civil (0,10). | |

## 4.7 – Comoriência

A comoriência é a **presunção de morte simultânea** de pessoas reciprocamente herdeiras (art. 8º do CC/2002). É importante observar dois pontos.

Primeiro, deve-se esgotar as possibilidades de averiguar medicamente a precedência de quem morreu. Se houver **meio de identificar** quem morreu primeiro, não se aplica a regra da comoriência. Segundo, apenas de o artigo não mencionar, uma pessoa deve ser **herdeira da outra**, ou ter outro direito patrimonial derivado dessa relação, ou a verificação da comoriência é desnecessária.

A comoriência terá relevantes efeitos no Direito das Sucessões, como veremos mais à frente em nosso curso.

## 4.8 – Domicílio

O domicílio é a **localização espacial da pessoa**, ou seja, local o onde ela estabelece suas atividades. Como um atributo da personalidade, o domicílio é considerado a **sede jurídica da pessoa**, seja ela pessoa física/natural ou pessoa jurídica. Na pessoa jurídica é fácil verificar esse lugar, porque ele está objetivamente estabelecido, como num contrato social, por exemplo.

Apesar de, geralmente, domicílio e residência coincidirem, há uma distinção fundamental entre eles, em se tratando de pessoa física/natural. O tem dois requisitos, segundo o art. 70 do CC/2002.

O primeiro requisito é um **requisito objetivo**, ou seja: a **residência**. Esse requisito pode ser verificado ainda que eu não pergunte à pessoa, daí objetivo. O segundo é um **requisito subjetivo**: **ânimo definitivo**. Para saber se há ânimo definitivo eu tenho de questionar a

pessoa, ou não saberei se ela pretende efetivamente morar naquele local. Já a residência pode ter caráter transitório, portanto.

Resumindo

**REQUISITOS**

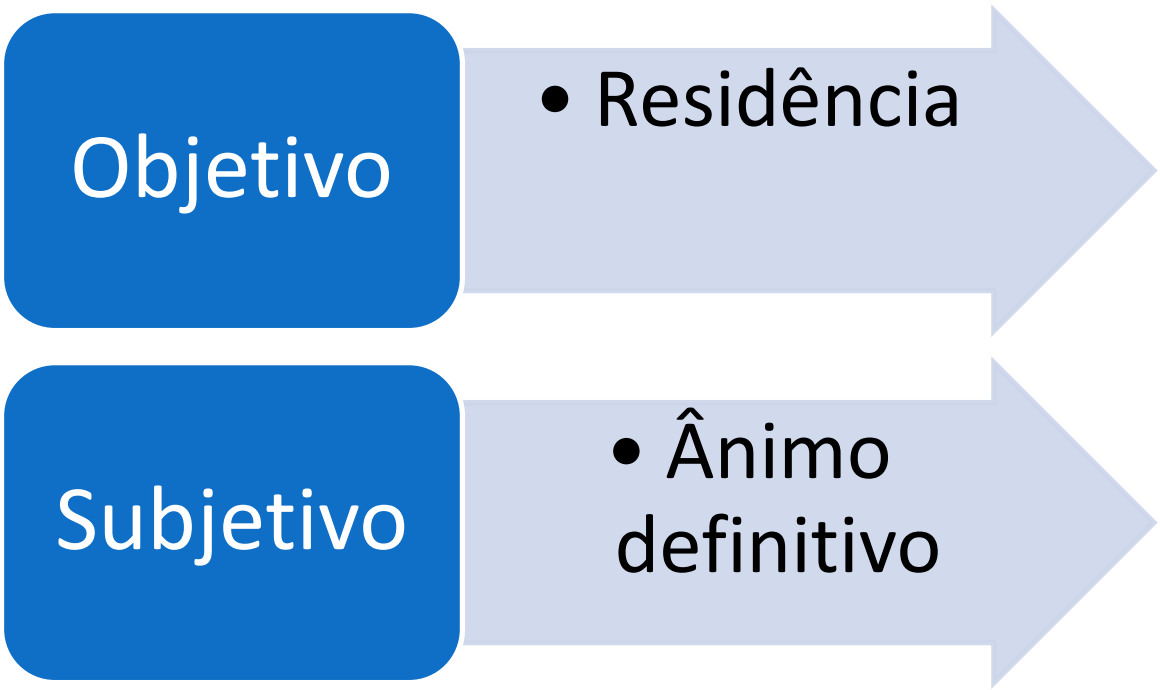


O domicílio segue **três regras**:

a. **necessidade**: todos têm domicílio, ainda que residência não tenham, segundo regra do art. 73 do CC/2002. Ou seja, o domicílio é necessário, sempre. O domicílio é obrigatório e mesmo os que não têm residência têm domicílio, como os sem-teto ou os errantes, que se deslocam constantemente. Veja que isso constitui uma **ficção jurídica** criada pelo Direito para conseguir localizar as situações jurídicas das pessoas espacialmente. Isso tem grande importância nas regras processuais, por todas as ações correrão nesta ou naquela Vara a depender do domicílio das partes. Em geral, como se fixa o domicílio dos que não têm residência? Utiliza-se o local onde for encontrada a pessoa como seu domicílio, segundo o art. 73 do CC/2002.

b. **fixidez**: o domicílio é fixo, apesar de se permitir **mutabilidade**, segundo o art. 74 do CC/2002. Por isso, é possível tem domicílio e residência diferentes. Como? Imagine que, aprovado na OAB você resolva seguir a carreira policial e é aprovado num Concurso de Delegado da Polícia Federal. Durante um semestre, você passará um período em Brasília/DF, fazendo um curso de treinamento. Se você não é de Brasília, nesse período em que você estiver lá, seu domicílio continua sendo a sua cidade de origem, mas a sua residência será, nesse caso, Brasília;

c. **unidade**: toda pessoa tem apenas um domicílio. O Direito brasileiro admite **pluralidade de domicílios, excepcionalmente** (art. 71 do CC/2002. Assim, o ator que tem uma casa em São Paulo/SP, uma casa no Rio de Janeiro/RJ e outra casa em sua cidade de origem, pode ter considerado qualquer dessas residências como domicílio seu.

Orlando Gomes fala ainda na possibilidade de adotar-se um **domicílio aparente**. O que é domicílio aparente? É aquele que "cria a aparência de um domicílio em um lugar que pode ser considerado pelo terceiro como verdadeiro domicílio". [4] O domicílio aparente pode invocado unicamente por terceiros contra quem não tem domicílio determinado, por isso ele é muito raro na prática.

[4] GOMES, Orlando. 20ª ed. **Introdução ao direito** civil. São Paulo: Saraiva, 2010.

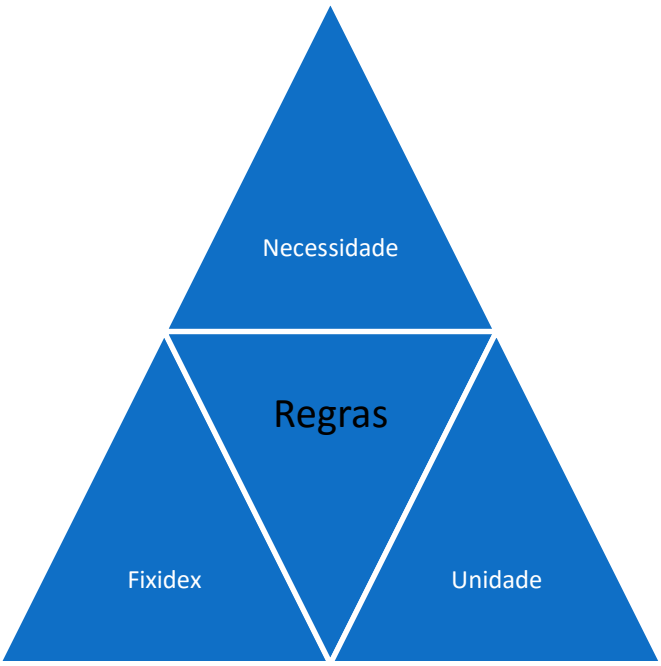


O domicílio, como disse antes, em geral se fixa com a residência. A partir do CC/2002 podemos estabelecer uma divisão do domicílio em dois:

A. **Domicílio voluntário**: em regra, o domicílio é voluntário, salvo as exceções legais. Na maioria das vezes, veremos um domicílio voluntário, mesmo nas provas da OAB;

B. **Domicílio necessário/legal**: ao contrário, é a situação em que a Lei determina um domicílio mesmo que a pessoa queira ter outro. Quando isso acontece? Em diversas hipóteses. Vejamos:

1. **Pessoas itinerantes** (art. 73): "Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada";

2. **Incapazes** (art. 76): "Têm domicílio necessário o incapaz", que é o de seu representante, tutor ou curador;

3. **Servidores públicos** (art. 76): "Têm domicílio necessário o servidor público", que é o local onde exerce sua função pública;

4. **Militares e oficiais e tripulantes da marinha mercante** (art. 76): "Têm domicílio necessário o militar, o marítimo", que é o órgão ao qual está vinculado ou subordinado (batalhão, capitania dos portos etc.);

5. **Presos** (art. 76): "Têm domicílio necessário o preso", que é o local onde se encontra aprisionado;

6. **Agentes diplomáticos** (art. 77): "O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve".

Uma questão do XX Exame da Ordem buscava ver se você compreendera o domicílio necessário. No caso apresentado, você deveria visualizar a situação do itinerante, de modo a saber onde propor uma ação judicial contra ele. Veja a questão:

**Questão 1**

**Enunciado**

Jair é representante comercial nascido em Recife. Em virtude da natureza de sua profissão, por vezes passa meses na estrada efetuando entregas em todo o Brasil. Seus pais moram em Manaus, sua esposa e seu filho moram em Salvador.

Com dificuldades financeiras, Jair, na condição de mutuário, realizou contrato de empréstimo com Juca, na condição de mutuante, no valor de R$10.000,00. No entanto, na data avençada no contrato para a restituição do valor acordado, Jair não cumpre sua obrigação.

Precisando urgentemente da importância emprestada, Juca, domiciliado em Macapá, obtém um inventário dos clientes de Jair e, de posse de tal lista, localiza-o em Belém.

Considerados os fatos narrados, pergunta-se:

A) Qual é o domicílio de Jair para todos os fins legais? (Valor: 0,65)

B) Caso Juca decida ajuizar uma ação em face de Jair enquanto este se encontrar em Belém/PA, onde aquela poderá ser proposta? (Valor: 0,60)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação

Ora, Jair, nascido em Recife, cujos pais moram em Manaus, a esposa e o filho em Salvador, trabalha "em todo o Brasil", tem domicílio onde? Ele é itinerante, pelo que se aplica a regra do art. 73 do CC. Já na segunda parte, se Juca, o credor, é domiciliado em Macapá e encontra Jair em Belém, pode ele propor a ação em uma dessas duas cidades:

**Gabarito comentado**

A) Em virtude da natureza de sua profissão pressupor contínuas viagens, considerar-se-á para todos os fins legais como domicilio de Jair, o local onde for encontrado, nos termos do Art. 73 do CC.

B) A ação poderá ser proposta em Macapá OU em Belém, nos termos do Art. 46, § 2º, do CPC.

Veja como era relevante que você, na alternativa B identificasse os dois possíveis domicílios. Como isso gerou forte controvérsia, ao final a FGV aceitou a indicação de apenas uma delas (vide campo observação, ao final do item B), mas imagine o apuro daqueles que, no início, tinham marcado apenas uma delas? Segundo, a correta indicação do art. 73 do CC/2002 fez toda a diferença na alternativa A:

| Item | Pontuação |
|---|---|
| A. Para fins legais, o domicílio de Jair será o local onde for encontrado (Belém) (0,55), nos termos do Art. 73 do CC (0,10). | 0,00 / 0,55 / 0,65 |
| B. A ação poderá ser proposta em Macapá OU em Belém (0,20), já que como é incerto o domicilio de Jair, a ação pode ser ajuizada no domicílio de Juca e também pode ser ajuizada | 0,00 / 0,20 / 0,30 / 0,40 / 0,50 / 0,60 |

| | |
|---|---|
| no local em que ele for encontrado (0,30), nos termos do Art. 46, § 2º, do CPC (0,10).<br>Obs.: A pontuação será atribuída para respostas que indiquem Macapá, Belém ou ambas as referidas cidades. | |

Como regra, estabelece-se o domicílio como domicílio geral, que é o domicílio amplo, para as obrigações e os direitos correntes das pessoas. Porém, nada impede que se estabelece **domicílio especial, contratual ou por eleição**, segundo regra do art. 78 do CC/2002: "Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes." Pode-se fazê-lo por conveniência das partes, para evitar mais gastos com deslocamento, por exemplo; como o domicílio de um contratante é em São Paulo e a sede da empresa com quem contrata é Brasília e o contrato é executado no Rio de Janeiro, as partes acham mais cômodo estabelecer o Rio de Janeiro como domicílio do contrato, pois é nessa cidade que habitualmente se encontram. Cuidado, porém, pois as relações de consumo têm limitações à convenção de domicílio, como veremos à frente, quando chegarmos no Direito do Consumidor.

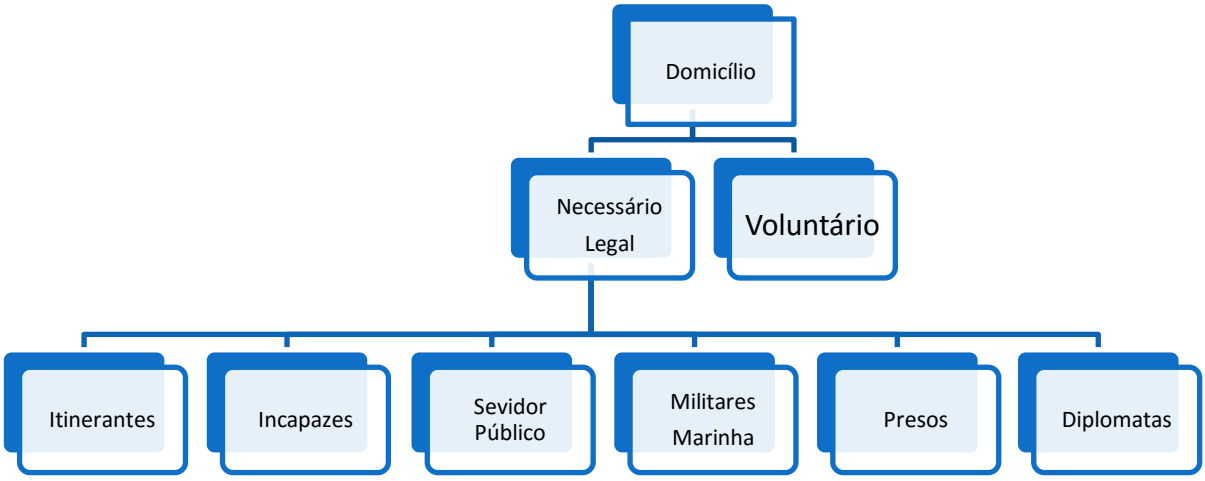


Há ainda outros tantos domicílios (domicílio profissional, domicílio eleitoral, domicílio fiscal/tributário, domicílio tributário eletrônico), sobre os quais não falarem porque não constarão de uma prova prático-profissional de Direito Civil.

No último Exame da OAB, a peça prático-profissional exigia que você soubesse o que fazer quando não fosse possível determinar o domicílio do réu. Veja:

Peça. Mario e Henrique celebraram contrato de compra e venda, tendo por objeto uma máquina de cortar grama, ficando ajustado o preço de R$ 1.000,00 e definido o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos. Ficou acordado, ainda, que o cheque nº 007, da Agência nº 507, do Banco X, emitido por Mário para o pagamento da dívida, seria pós-datado para ser depositado em 30 dias. Ocorre, porém, que, nesse ínterim, Mário ficou desempregado. Decorrido o prazo convencionado, Henrique efetuou a apresentação do cheque, que foi devolvido por insuficiência de fundos. Mesmo após reapresentá-lo, o cheque não foi compensado pelo mesmo motivo, acarretando a inclusão do nome de Mário nos cadastros de inadimplentes.

Passados dez meses, Mário conseguiu um novo emprego e, diante da

inércia de Henrique, que permanece de posse do cheque, em cobrar a dívida, procurou-o a fim de quitar o débito. Entretanto, Henrique havia se mudado e Mário não conseguiu informações sobre seu paradeiro, o que inviabilizou o contato pela via postal.

Mário, querendo saldar a dívida e restabelecer seu crédito perante as instituições financeiras procura um advogado para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Com base no caso apresentado, elabore a peça processual adequada. (Valor: 5,00)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Na distribuição dos pontos, o candidato receberia 0,1 pontos pelo endereçamento correto e mais 0,2 pontos por apontar a ausência de localização da residência do credor apta a ensejar a consignação em pagamento:

**Endereçamento ao juízo correto:**

Juízo de uma das Varas Cíveis da comarca da capital do Rio de Janeiro (0,10)

**Fundamentação:**

3 - não localização da residência do credor para receber o pagamento; (0,20)

Por isso, como já localizamos nossa pessoa no espaço (domicílio) e no tempo (extinção da pessoa), vamos focar no nosso próximo tema da aula de hoje.

# 5. PESSOA JURÍDICA

## 5.1 – Noções gerais; personificação

Mas, o que é pessoa jurídica? **As pessoas jurídicas são entidades que conglobam seres humanos, bens ou ambos**, seres humanos + bens. Elas são aptas a titularizar relações jurídicas de maneira bastante ampla e, por isso, as pessoas jurídicas têm personalidade jurídica, como as pessoas físicas ou naturais.

E quais são as **características da pessoa jurídica**? Depende do autor que você escolher, mas podemos indicar, a partir de diversas obras, as seguintes, mais importantes do ponto de vista prático:

a. Capacidade de direito e capacidade de fato;

b. Estrutura organizativa artificial;

c. Objetivos comuns dos membros que a formam;

d. Patrimônio próprio e independente dos membros que a formam;

e. Publicidade de sua constituição, dado que, diferente da pessoa física, a pessoa jurídica não tem nascimento físico.

**Características da Pessoa Jurídica**

- Capacidade fática e jurídica
- Estrutura organizativa
- Objetivos comuns dos membros
- Patrimônio próprio e independente
- Publicidade de constituição

A pessoa jurídica nasce apenas com a abstração do Código Civil alemão no fim do séc. XIX. Até então, por causa do jusnaturalismo, não se podia compreender a existência de uma pessoa que não fosse "gente". A partir da concepção formal de pessoa, que diz que o ser humano se personifica através da personalidade jurídica, transformando-se em pessoa, é que se possibilita falar em pessoa jurídica.

Para compreender o que é uma pessoa jurídica, diversas teorias foram criadas, como a Teoria da Ficção, a Teoria Orgânica ou Teoria da Realidade Objetiva, a Teoria da Realidade Técnica e a Teoria Institucional. Nos importa, porém, apenas saber qual delas foi adotada pelo CC/2002, que é a **Teoria da Realidade Técnica**.

Segundo essa Teoria, a pessoa jurídica resulta de um processo técnico, a personificação, que depende da lei. Assim, **a pessoa jurídica é assim uma realidade, ainda que produzida pelo Direito**, a partir de uma forma jurídica. Essa teoria, por conta do Positivismo Jurídico, é a teoria mais aceita no mundo.

Atualmente, ela se encontra no **art. 45 do CC/2002**, que assim dispõe: "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo." Ou seja, cumpridos os atos exigidos por lei, a pessoa jurídica passa a existir, como se pessoa fosse (no sentido de "ser humano").

A esse processo se dá o nome de **personificação**, que nada mais é do que **dotar de personalidade jurídica** algo que não tem personalidade ainda, para que esse "algo" possa se tornar uma pessoa. Pode ser um ser humano, que ainda não é pessoa, lembre-se, por só se tornar pessoa após o nascimento com vida, segundo o art. 2º do CC/2002. Ou pode ser um aglomerado de seres humanos, bens ou ambos,

seres humanos + bens, que precisa de um "processo de personificação" para se tornar algo diferente do que realmente é.

A personificação, assim, é o **processo de reconhecimento da personalidade jurídica, em observância aos requisitos legais**, para transformar algo em pessoa jurídica. Ela serve para individualizar a pessoa jurídica de seus membros, compreendendo-a não como a soma deles, mas como algo distinto.

Aquelas teorias todas que citei acima surgem e servem exatamente para explicar esse processo. Ora, como é que eu olho para um cheque, onde está escrito "Fulano de Tal" abaixo de uma linha, e há uma assinatura e eu olho para outro cheque, onde está escrito "Mercado de Tal LTDA" abaixo de uma linha, e há uma assinatura idêntica, e posso dizer que você não pode cobrar o segundo cheque do "Fulano de Tal", mas apenas do "Mercado de Tal LTDA". A assinatura não é a mesma?

Como a Teoria da Realidade Técnica diz que a pessoa jurídica é uma realidade, ainda que produzida pelo Direito, a partir de uma forma jurídica, os dois cheques, com a mesma assinatura, são de pessoas completamente diferentes. Curiosamente, se for feita uma perícia

grafotécnica, ambas as assinaturas serão do "Fulano de Tal". Mas, uma pessoa é uma pessoa (o "Fulano de Tal"), e a outra pessoa é outra pessoa (o "Mercado de Tal LTDA").

Com a personificação, portanto, surgem diversos **efeitos**:

**A. Forma-se um novo centro de interesses**, com personalidade distinta. Ou seja, é possível que exista até mesmo um choque entre os interesses da pessoa jurídica e de um dos sócios, como se vê nos conflitos societários;

**B. Esse centro passa a ter direitos e deveres**. Tal qual qualquer pessoa, a pessoa jurídica deve ser juridicamente considerada como tal, com seus próprios direitos e deveres. Daí não poder um sócio litigar em nome próprio em prol dos interesses da pessoa jurídica, ou se escusar de um dever da pessoa jurídica alegando motivo próprio;

**C. O centro é inconfundível com seus membros**. Como dissemos, uma pessoa é uma pessoa (o "Fulano de Tal"), e a outra pessoa é outra pessoa (o "Mercado de Tal LTDA"), e ponto. Não se pode nem se deve confundir a pessoa jurídica com a pessoa do sócio;

**D. Há autonomia patrimonial completa**. Outra consequência lógica, pois a regra geral do patrimônio se aplica também aqui: cada titular/pessoa tem um patrimônio e cada patrimônio tem um titular/pessoa. Se a pessoa jurídica é uma pessoa, ela tem seu patrimônio próprio, inconfundível com o patrimônio da pessoa que a criou;

**E. As relações jurídicas são completamente diferentes**. Novamente, outra consequência óbvia. Se alguém espalha panfletos difamatórios contra uma pessoa jurídica, por ter prestado serviços inadequadamente, não pode a pessoa do sócio querer ser reparada por danos morais, por ser pessoa distinta. Igualmente, não pode um sócio obrigar um devedor a aceitar quitação pessoal quando o contrato foi celebrado pela pessoa jurídica, com assinatura do sócio-gerente;

**F. A responsabilidade civil é independente e distinta**. Mais uma vez, se são pessoas diferentes, não posso eu responsabilizar uma pelo ato da outra. O próprio CC/2002 excepciona tal regra, em

determinada situações, diferenciando responsabilidade e culpa, como veremos quando chegarmos no tópico da responsabilidade civil;

**G. Inexiste responsabilidade penal da pessoa jurídica**. Essa regra sofreu algumas modificações ao longo do tempo, inicialmente com a responsabilidade penal por dano ambiental. Não obstante, como essa consequência toca outra área, não nos é aqui importante.

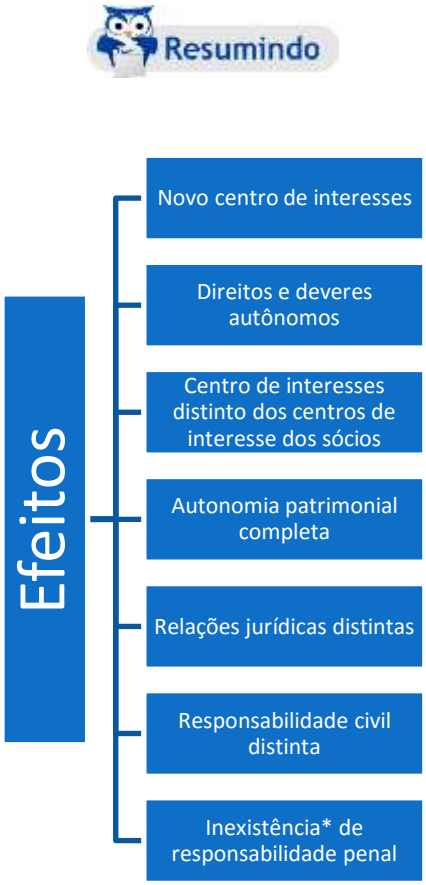


Diferentemente da pessoa física/natural, é possível anular o "nascimento" de uma pessoa jurídica. Logicamente, é impossível, do ponto de vista físico, tornar inexistente o nascimento de uma pessoa física/natural. Nascido com vida, o ser humano simplesmente é pessoa, existe, e ponto.

Já **a pessoa jurídica pode ser declarada inexistente**, se descumpridos os requisitos legais de sua instituição. É o que estabelece o art. 45, parágrafo único do CC/2002: "Decai em três anos o direito de

anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro."

Assim, mesmo que registrada, é possível tornar inexistente uma pessoa jurídica, a partir da regra citada. Do ponto de vista fático, a pessoa jurídica existiu, e isso gera consequências, claro. Mas essas consequências terão impacto, principalmente, no campo empresarial, pelo que não precisamos nos preocupar com isso, no Exame da OAB.

## 5.2 – Classificação

A pessoa física/natural possui diferentes *status*. Não chegamos a tratar desse item, anteriormente, porque ele é irrelevante para uma prova prático-profissional da Segunda Fase. A pessoa jurídica, igualmente, pode ser classificada.

Diferentemente do *status*, que pode se alterar ao longo do tempo, a pessoa jurídica em geral não se altera. Pode ocorrer, porém, de uma pessoa jurídica transformar-se em outra. Esses fenômenos, no entanto, são típicos do Direito Empresarial, e são por ele estudados, razão pela qual não precisamos nos preocupar com esse tópico.

**Quais são as pessoas jurídicas trazidas pelo CC/2002?** São dois grupos, as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado, conforme dicção do art. 40 do CC/2002. As pessoas jurídicas de direito público são regidas por regime jurídico de direito público, típico do Direito Administrativo, e as pessoas jurídicas de direito privado são regidas por regime jurídico de direito privado, típico do Direito Civil/Empresarial.

Os arts. 41 e 42 do CC/2002 classificam **as pessoas jurídicas de direito público** da seguinte forma:

**1. PJ de DPub Interno**: são aquelas regidas pela CF/1988 e leis infraconstitucionais. São pessoas jurídicas de direito público interno:

a. União (art. 41, inc. I do CC/2002): o Estado brasileiro federativo, nos termos do art. 1º da CF/1988;

b. Estados (art. 41, inc. II do CC/2002);

c. Municípios (art. 41, inc. III do CC/2002);

d. Territórios (art. 41, inc. II do CC/2002);

e. Distrito Federal (art. 41, inc. II do CC/2002): cujo funcionamento é basicamente a fusão de Estado e Município;

f. Autarquias (art. 41, inc. IV do CC/2002): correspondem à administração indireta do Estado, nas atividades típicas: OAB, BCB, INSS, DNIT, agências reguladoras;

g. Associações/consórcios públicos (art. 41, incs. IV e V do CC/2002): que são entidades de caráter público criadas por lei.

**Cuidado com o art. 41, parágrafo único! As pessoas jurídicas de direito público interno que tiverem estrutura de direito privado serão regidas pelas regras do Direito Privado**. Ou seja, apesar de serem públicas são tratadas como se privadas fossem. Ainda assim, há diferenças, analisadas pelo Direito Administrativo, que não nos interessam aqui.

Igualmente, atenção no art. 42 do CC/2002. Como vimos, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física, pelo que um ato praticado por um agente público é considerado pela pessoa jurídica de direito público interno à qual ele se subordina.

Diz o artigo: "As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo."

Veremos, mais à frente, na aula de Responsabilidade Civil, como funciona isso detalhadamente.

**2. PJ de DPub Externo**: o art. 42 do CC/2002 estabelece que as pessoas jurídicas de direito público externo são regidas pelo Direito Internacional Público, contrariamente às de direito público interno, regidas

pelas CF/1988 e pelas leis infraconstitucionais. São pessoas jurídicas de direito público externo:

a. Estados da comunidade internacional: os países da comunidade internacional;

b. As demais pessoas regidas pelo direito internacional público, como: ONU, FAO, FMI etc.

Resumindo

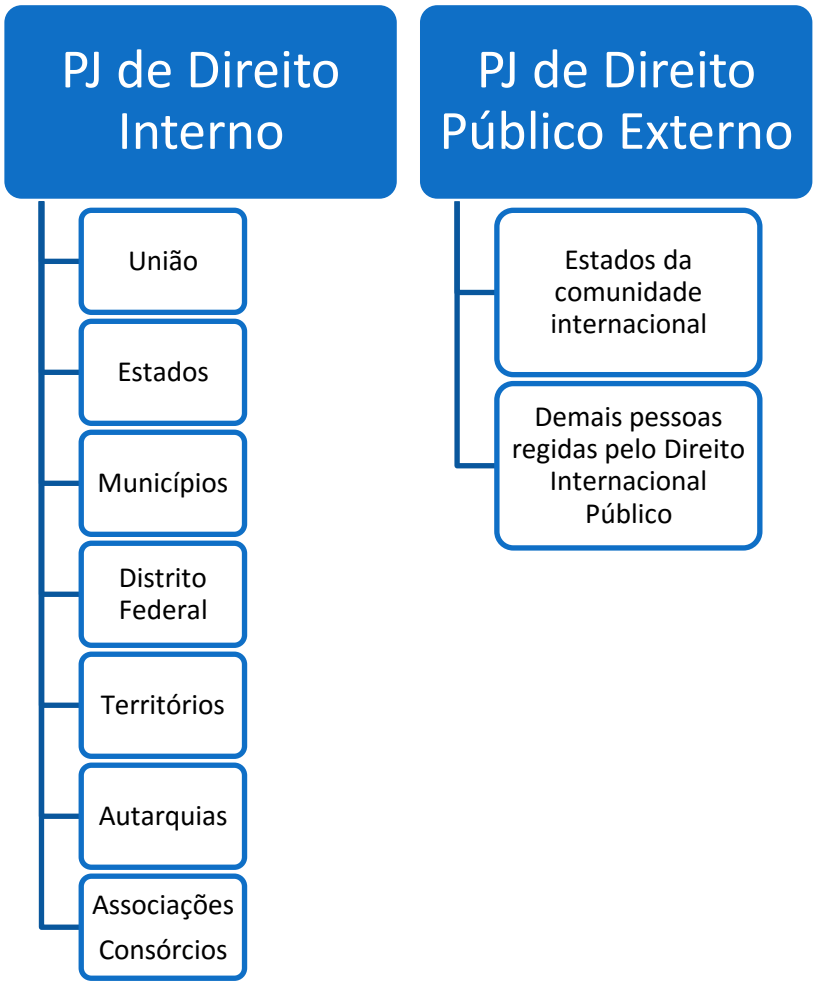


O art. 44 do CC/2002 classifica as **pessoas jurídicas de direito privado** da seguinte forma:

**1. Associações** (art. 44, inc. I do CC/2002): são pessoas jurídicas de direito privado formadas para fins não econômicos;

**2. Sociedades** (art. 44, inc. II do CC/2002): são a reunião de pessoas e bens ou serviços com objetivo econômico e partilha de resultados, ou seja, têm natureza eminentemente lucrativa;

**3. Fundações** (art. 44, inc. III do CC/2002): são um complexo de bens. Curiosamente, são pessoas jurídicas sem quaisquer pessoas físicas/naturais em sua composição. Analisando a Teoria da Teoria da Realidade Técnica, é na Fundação que eu enxergo de maneira bem clara a existência "de verdade" de uma pessoa jurídica, já que a fundação não exige nenhum ser humano para existir e operar plenamente (pelo menos no plano teórico);

**4. Organizações religiosas** (art. 44, inc. IV do CC/2002): têm por objetivo a união de leigos para o culto religioso, assistência ou caridade. Por isso, não podem ter fim econômico, segundo estabelece o art. 53 do CC/2002. Sua criação, organização e funcionamento não podem sofrer intervenção estatal (art. 44, § 2º);

**5. Partidos políticos** (art. 44, inc. V do CC/2002): são associações com ideologia política, cujos membros se organizam para alcançar o poder e satisfazer os interesses de seus membros. Os partidos, apesar de serem pessoa jurídicas de direito privado, regem-se pela legislação eleitoral específica (art. 44, § 3º);

**6. Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI** (art. 44, inc. VI do CC/2002):

São ainda pessoas jurídicas de direito privado:

**7. Sindicatos** (art. 8º, inc. VII da CF/1988 e art. 511 da CLT): são associações de defesa e coordenação dos interesses econômicos e profissionais de empregados, empregadores e trabalhadores autônomos;

**8. OSCIPs** (art. 1º da Lei nº. 9.790/1999): são organizações da sociedade civil de interesse público;

**9. Organizações Sociais** (art. 1º da Lei nº. 9.637/1998): são organizações cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

**10. Cooperativas** (art. 1º da Lei nº. 5.764/1971): conglomerado de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Elas também podem ser públicas.

Resumindo

## PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

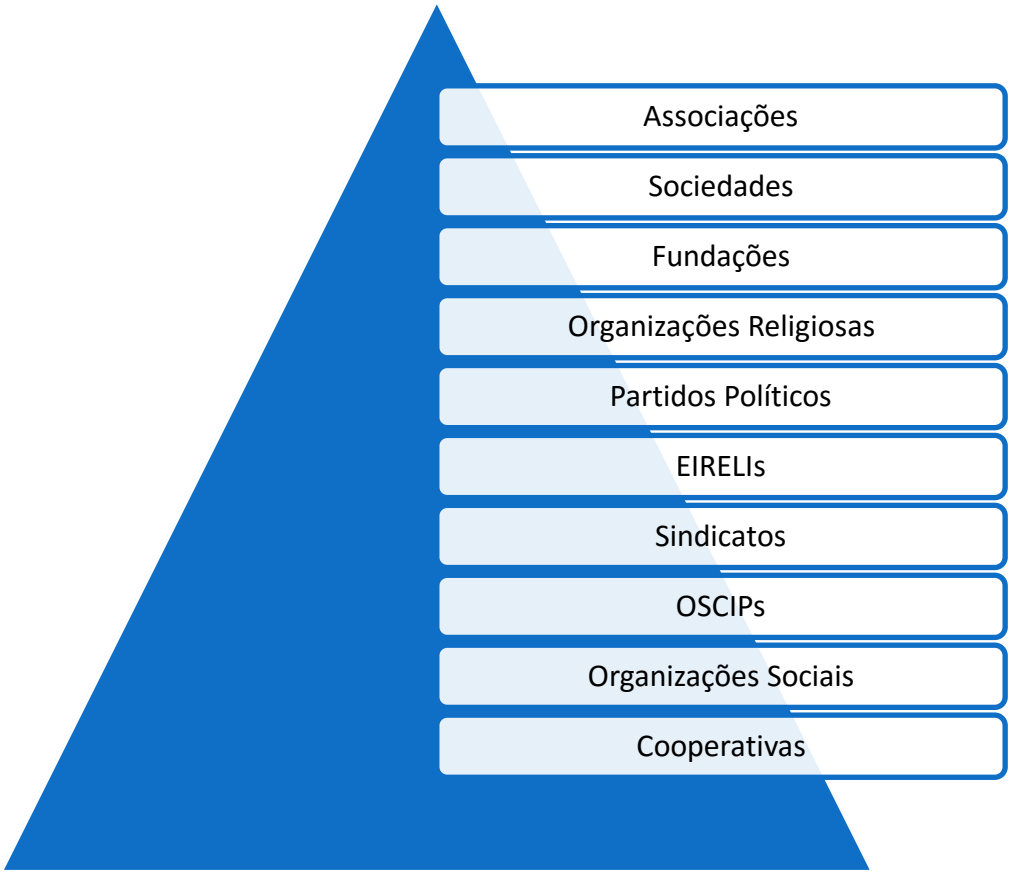


Como disse mais acima, o nascimento da PJ depende de um ato formal, já que ela "naturalmente" não existe. Esse ato é o registro do ato constitutivo, consoante regra do art. 45 do CC/2002. **Mas, o que é necessário para o registro? O art. 46 do CC/2002 estabelece** quais são os requisitos gerais do registro, em seus incisos:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Resumindo

Cumpridos esses requisitos, a pessoa jurídica "nasce", adquire personalidade e passa a ter autonomia completa, desde que seus

administradores exerçam seus poderes nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo, na dicção do art. 47.

Como a pessoa jurídica é uma ficção, sua atuação depende de pessoas naturais/físicas. Essa atuação se dará pelos **órgãos da pessoa jurídica**, normalmente os **diretores** e uma **assembleia ou conselho deliberativo**.

Essa administração pode ser livremente fixada pelo ato constitutivo, mas se a administração for coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo contrário (art. 48 do CC/2002).

Essas decisões podem ser impugnadas pelos demais membros, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude. O prazo de anulação, segundo o parágrafo único desse artigo, é decadencial de três anos.

Como regra, a **dissolução das pessoas jurídicas de direito privado** vai funcionar a partir do regramento da **liquidação das sociedades** (art. 51, § 2º do CC/2002). O art. 51 do CC/2002, por sua vez, estabelece que mesmo nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua. Isso serve para proteger eventuais credores, já que, diferentemente de uma pessoa física/natural, a pessoa jurídica não tem propriamente herdeiros.

A **averbação de dissolução** pessoa jurídica será feita, segundo o § 1º do mesmo artigo, no mesmo registro onde ela estiver inscrita. Terminada a liquidação, faz-se o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica (art. 51, § 3º), pelo que a pessoa jurídica, enfim, termina completamente.

O art. 52, por fim, traz dicção bastante polêmica. Como disse anteriormente, na Aula 0, os direitos da personalidade foram pensados como uma forma de proteção da pessoa física/natural em face dos ataques de Estados, do próprio Estado nacional e de outras pessoas físicas/naturais. Nasce aí, como bem explicamos, a distinção entre os

direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade, todos voltados à proteção da dignidade da pessoa humana.

Consolidou-se o entendimento de que os direitos da personalidade eram parte subjetiva da própria personalidade, pensada, na corrente formal, para ser a qualificação jurídica do ser humano, transformando-o em pessoa. Não obstante, como também já deixei claro anteriormente, essa concepção permitiu compreender que determinadas pessoas não seriam necessariamente seres humanos.

Partindo dessa premissa, o art. 52 estabelece que **se aplica às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade**. A extensão dos direitos da personalidade à pessoa jurídica depende, obviamente, da possibilidade de a pessoa jurídica poder ser titular de determinados direitos e obrigações.

Assim, por exemplo, direitos e deveres alimentares são inaplicáveis às pessoas jurídicas, mas direitos e deveres atinentes ao nome, são. Talvez o ponto mais importante aqui seja a possibilidade de dano moral à pessoa jurídica, um entendimento que se consolidou na jurisprudência brasileira ao longo dos anos 1990 e 2000, como tratarei com mais detalhes nas próximas aulas.

## 5.3 – Pessoas jurídicas em espécie

O Código detalha diversas espécies de pessoas jurídicas. Algumas delas, porém, são próprias do estudo do Direito Empresarial, pelo que não vamos nos deter nelas. Duas delas, no entanto, estão tratadas na Parte Geral do Código, pelo que sua prova da OAB pode questionar algum aspecto relevante nesse sentido. Vamos ver cada uma delas

**1. Associações**

As associações são pessoas jurídicas de direito privado formadas para **fins não econômicos**, conforme estabelece o art. 53 do CC/2002.

No entanto, pode a associação ter lucro? Pode ela exercer atividades produtivas? Pode, mas o **objetivo da associação não pode ser a distribuição de lucro social**, exatamente o contrário de uma sociedade. Se há distribuição de lucro, portanto, trata-se de uma sociedade, e não de uma associação.

O aspecto mais importante da associação, assim, é o pessoal, conforme estabelece o art. 53. Por isso, em regra, a qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário, conforme estabelece o art. 56 e seu parágrafo único. **Os requisitos da associação** encontram-se no art. 54:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Todos esses requisitos devem estar contidos no **Estatuto Social**. Esse Estatuto pode prever categorias de associados com vantagens especiais, mas todos eles devem ter iguais direitos (art. 55 do CC/2002). Por isso, nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto (art. 58 do CC/2002).

O Estatuto ainda tem de prever **normas de admissão e a possibilidade de demissão dos associados**. A exclusão do associado, assim, só é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em

procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, conforme estabelece o art. 57.

Ele deve prever, ainda, os órgãos deliberativos e os administradores. Em regra, tais previsões podem ser feitas livremente, desde que se obedeça a alguns limites legais.

Primeiro, somente a assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, pode destituir os administradores e alterar o estatuto, segundo o art. 59, incs. I e II e parágrafo único. O quórum para tanto e os critérios de eleição dos administradores será o estabelecido no Estatuto. A convocação, igualmente, se dá pelo Estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la, caso não se faça na forma estatutária.

Por fim, dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto. Se omisso o Estatuto, será o remanescente destinado, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme leciona o art. 61 do CC/2002.

**2. Fundações**

As fundações são um **complexo de bens, ou seja, são pessoas jurídicas sem quaisquer pessoas físicas/naturais em sua composição**. Ela, assim, configura o caso mais explícito da concepção formal de pessoa, bem como da Teoria da Realidade Técnica.

O objetivo das fundações é sempre público, apesar do caráter privado que possuem. Seus objetivos não eram, na redação do CC/1916, explícitos. O CC/2002 limitou as hipóteses, mas a doutrina e a jurisprudência passaram a entender que o **rol do art. 62 do CC/2002 era meramente exemplificativo**, conforme ficou estabelecido nos Enunciados nº. 8 e 9 da I Jornada de Direito Civil do CJF:

Enunciado 8 – Art. 62, parágrafo único: a constituição de fundação para fins científicos, educacionais ou de promoção do meio ambiente está compreendida no CC, art. 62, parágrafo único

Enunciado 9 – Art. 62, parágrafo único: o art. 62, parágrafo único, deve ser interpretado de modo a excluir apenas as fundações com fins lucrativos.

O NCPC ampliou esse rol, que passou a ser o seguinte:

I – assistência social;

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – educação;

IV – saúde;

V – segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

IX – atividades religiosas.

Na instituição da fundação, seu instituidor deve **designar o patrimônio** que a compõe. Quando, porém, insuficientes os fundos para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante, segundo dispõe o art. 63 do CC/2002.

Na sequência, após a instituição do patrimônio, aquelas pessoas indicadas pelo instituidor devem **estabelecer o Estatuto** da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente (art. 65 do CC/2002). Caso o Estatuto não seja elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público, segundo o parágrafo único.

Como as fundações têm um fim "social", de benemérito, o art. 66 estabelece que **o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações** no Estado situadas – ou se funcionarem no Distrito Federal ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme reza o § 1º desse dispositivo.

Contrariamente às associações, **a alteração do Estatuto das fundações tem algumas exigências legais**, conforme estabelece o art. 67 do CC/2002:

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

IV – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Curiosamente, o art. 68 do CC/2002 ainda estabelece um certo "direito das minorias" em caso de a alteração não houver sido aprovada por votação unânime. Nesse caso, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Por fim, segundo estabelece o art. 69, tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o Ministério Público ou qualquer interessado poderão promover a extinção. Extinta a fundação, **incorpora-se seu patrimônio**, salvo disposição em contrário no Estatuto, em **outra fundação**, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Resumindo

## Exigências para alteração do Estatuto das Fundações

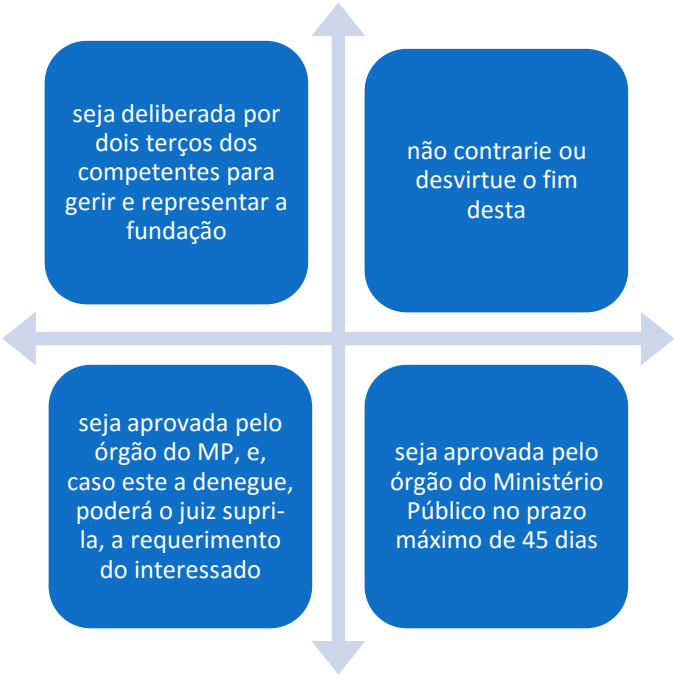


## 3. Sociedades não personificadas

As sociedades não personificadas são vistas na prática quando uma **pessoa jurídica ainda não terminou o processo de personificação**, ou, por algum motivo, **foi ela cancelada**. Caso não tenha sido finalizado o processo de personificação, chamar-se-á a sociedade não personificada de **sociedade de fato**; caso haja algum problema na personificação, há uma **sociedade irregular**.

Geralmente, a maioria da doutrina trata das duas espécies – sociedade de fato e sociedade não personificada em conjunto. Essa é a tendência da sua prova da OAB.

O grande problema da sociedade não personificada é que ela não limita a responsabilidade dos sócios, já que a pessoa jurídica "não existe" ou está pendente de existência. **Os sócios, portanto, se**

**responsabilizam solidária e ilimitadamente** pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Ainda que não se tenha completado a personificação, porém, as sociedades não personificadas têm **capacidade processual**, segundo estabelece o art. 12, inc. VII do CPC. Curiosamente, as sociedades não personificadas têm proteção de nome, na esteira do art. 52 do CC/2002, segundo o entendimento jurisprudencial dominante.

## 5.4 – Desconsideração da personalidade jurídica

A desconsideração da personalidade jurídica – ou despersonificação da pessoa jurídica – surge no direito anglo-saxônico e se desenvolve especialmente EUA. Mas, para entender a desconsideração, é preciso relembrar quais os efeitos da personificação de uma pessoa jurídica.

São vários os efeitos, mas, em geral, e de modo simplificado, constitui-se uma pessoa jurídica para que os sócios, numa perspectiva de segurança jurídica, tenham seu patrimônio, relações jurídicas e obrigações resguardados. Com a pessoa jurídica há uma independência patrimonial, uma independência de relações judicias e uma independência de responsabilidade civil entre a pessoa jurídica e a pessoa física dos sócios.

José Lamartine Corrêa de Oliveira [5] apontou um fenômeno que ele chamou de dupla crise da pessoa jurídica. Não é uma crise do conceito de pessoa jurídica ou da própria noção de pessoa jurídica, mas da **deformação causada pelo formalismo**. Esse formalismo atribui um **apartamento absoluto entre a pessoa jurídica e a pessoa física**/natural.

E esse apartamento absoluto é **fonte de abuso** pela pessoa física/natural, que se aproveita disso para se utilizar da pessoa jurídica com fins diversos do imaginado a ela. A **jurisprudência** brasileira começa

[5] OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. A dupla crise da pessoa jurídica. São Paulo: Saraiva, 1979.

a utilizar essa teoria no Brasil, sob o argumento de que a concepção realista da **pessoa jurídica deve ser vista como um meio para se alcançar um fim**. Se o fim alcançado não é aquele visado, supera-se o dogmatismo em prol da justiça do caso. Há, assim, uma funcionalização ou instrumentalização do instituto, afastando-se a pessoa jurídica quando ela é utilizada abusivamente.

Mas, o que caracteriza o abuso, mencionado pela teoria? Ele se configuraria no caso de **abuso de direito, de fraude, de descumprimento de obrigações contratuais e legais, de atos ilícitos praticados pela sociedade, de confusão patrimonial entre o patrimônio pessoa do sócio e o patrimônio da pessoa jurídica, de desvio da finalidade contratual prevista no Estatuto etc.**

E **quando cabe a desconsideração?** Depende da situação.

Se for uma **relação trabalhista**, por aplicação da legislação especial, do art. 2º da CLT, a desconsideração sempre vai ocorrer. Porém, como se trata de hipótese peculiar, não é necessário que você se incomode com essa situação no Exame da Ordem.

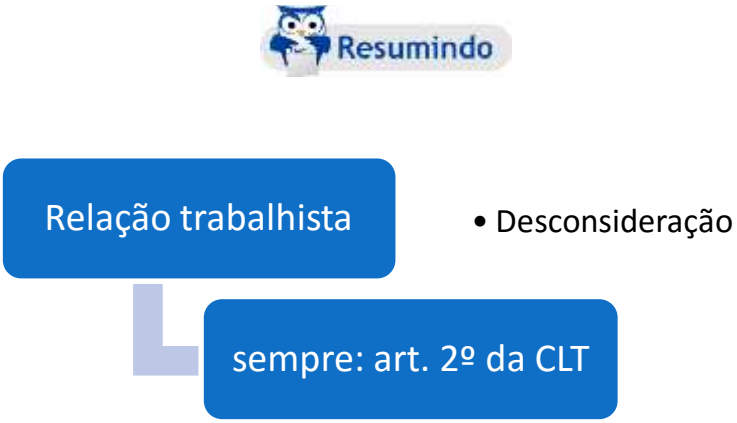


Se for uma **relação tributária**, por aplicação da legislação especial, dos arts. 134 e 135 do CTN, a desconsideração sempre vai ocorrer. Porém, novamente, como se trata de hipótese peculiar, não é necessário que você se incomode com essa situação no Exame da Ordem.

Resumindo

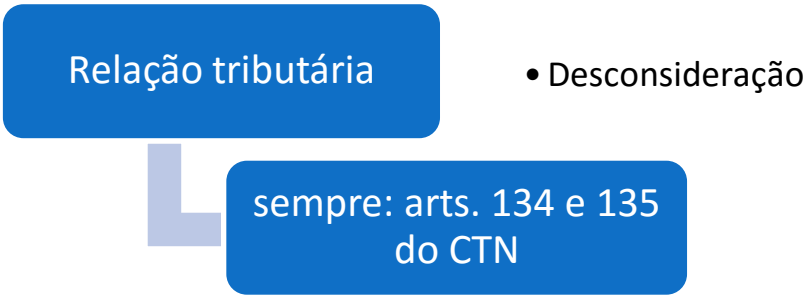


Na seara da sua prova prático-profissional, que inclui o Direito Civil e o Direito do Consumidor, é preciso compreender duas diferentes teorias.

A primeira teoria é a chamada **Teoria Maior**, adotada pelo **art. 50 do CC/2002**. Esse artigo diz que "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Em outras palavras, **além de se verificar um abuso na utilização da personalidade jurídica, deve se caracterizar o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial**. Se não se caracterizar nem uma dessas situações, não se pode desconsiderar a personalidade jurídica, ainda que a pessoa jurídica seja insolvente, por exemplo. Daí o nome de Teoria Maior, pois ela exige a verificação de mais requisitos.

Resumindo

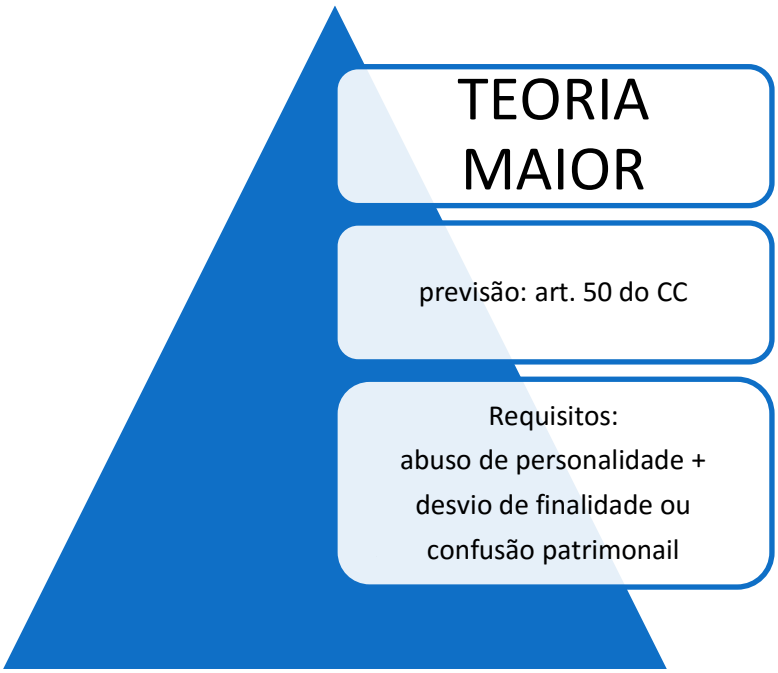


Já a **Teoria Menor** é adotada pelo **art. 28 do CDC**, que assim dispõe: "O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração."

Veja que o juiz **pode desconsiderar a personalidade jurídica ainda que não tenha havido confusão patrimonial ou desvio de finalidade**, basta que se configure alguma das hipóteses previstas no art. 28. Daí o nome de Teoria Menor, pois ela exige menos requisitos para ser aplicada.

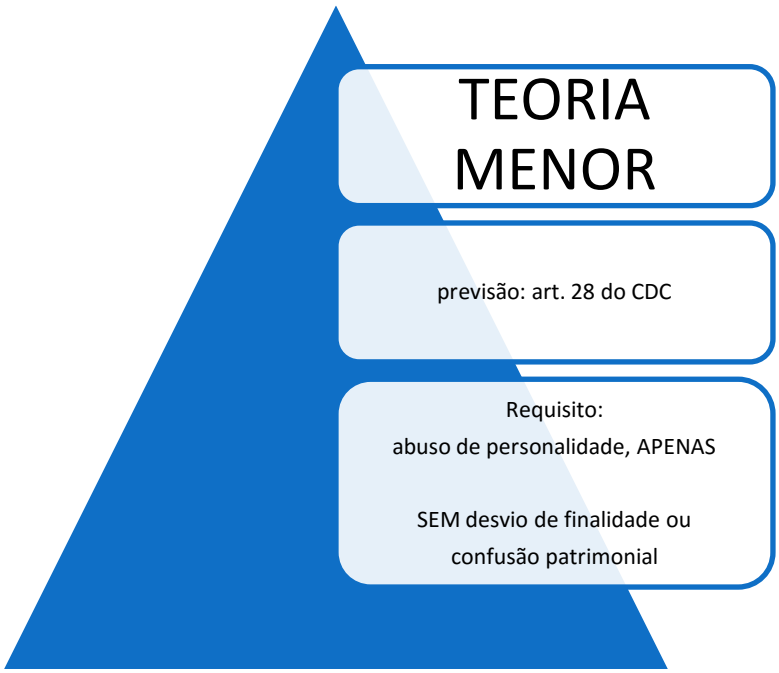


Como se verifica se nessa ou naquela situação é aplicável a desconsideração da personalidade jurídica? Os limites a ela são fixados na jurisprudência, que vem, ao longo dos anos, fixando as hipóteses cabíveis.

Por fim, você precisa saber que a jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que a **desconsideração da personalidade jurídica pode ser feita a qualquer tempo no processo, incidentalmente**. Isso pode ser feito, inclusive, mesmo que os sócios atingidos não tenham participado da lide e sequer tenham sido citados ao longo do processo.

**Não é necessária, assim, nenhuma lide autônoma**; basta o pedido, em uma petição, geralmente na **fase de execução** ou de **cumprimento de sentença**, para que o juiz, convencido das alegações da parte, decrete a desconsideração. O atingido, caso entenda que a desconsideração que é prejudicial, injusta ou indevida, pode se manifestar nos autos, após eventualmente sofrer algum ato de constrição.

Uma peça prático-profissional envolvendo a desconsideração da personalidade jurídica caiu no XV Exame da Ordem. No caso apresentado, a resposta tinha por núcleo a aplicação da Teoria Menor da desconsideração na relação de consumo, a partir de um Recurso Especial endereçado ao STJ, após uma decisão em sede de agravo de instrumento no TJ. Veja a questão:

João utiliza todos os dias, para retornar do trabalho para sua casa, no Rio de Janeiro, o ônibus da linha "A", operado por Ômega Transportes Rodoviários Ltda. Certo dia, o ônibus em que João era passageiro colidiu frontalmente com uma árvore. A perícia concluiu que o acidente foi provocado pelo motorista da sociedade empresária, que dirigia embriagado. Diante disso, João propôs ação de indenização por danos materiais e morais em face de Ômega Transportes Rodoviários Ltda. O Juiz julgou procedentes os pedidos para condenar a ré a pagar a João a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos materiais, e mais R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para compensar os danos morais sofridos. Na fase de cumprimento de sentença, constatada a insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, o Juiz deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, procedendo à penhora, que recaiu sobre o patrimônio dos sócios Y e Z. Diante disso, os sócios de Ômega Transportes Rodoviários Ltda. interpuseram agravo de instrumento, ao qual o Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento para reformar a decisão interlocutória e indeferir o requerimento, com fundamento nos artigos 2º e 28 do CDC (Lei nº 8.078/90), por não haver prova da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. O acórdão foi disponibilizado no DJe em 05/05/2014 (segunda-feira), considerando-se publicado no dia 06/05/2014. Inconformado com o teor do acórdão no agravo de instrumento proferido pelo TJ/RJ, João pede a você, na qualidade de advogado, a adoção das providências cabíveis.

Sendo assim, redija o recurso cabível (excluída a hipótese de embargos de declaração), no último dia do prazo, tendo por premissa que todas as datas acima indicadas são dias úteis, assim como o último dia para interposição do recurso. (Valor: 5,00)

Atente para o gabarito esperado do candidato:

> A peça processual cabível é o recurso especial para o STJ, nos termos do Art. 105, III, a, da CF/88, bem como do Art. 541 e seguintes do CPC. Deverá ser interposto por João perante o Presidente ou o 3º Vice-Presidente do TJ/RJ, para o juízo prévio de admissibilidade, indicando os sócios Y e Z, da pessoa jurídica, como recorridos. Os fundamentos do recurso são a violação dos artigos 2º e 28 do CDC, eis que, tratando-se de relação de consumo (Art. 2º do CDC), a desconsideração da personalidade jurídica é regida pela teoria menor (Art. 28 do CDC), que dispensa a prova da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial, bastando a constatação da insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações. Deve ser enfatizado que tais artigos da legislação federal foram devidamente pré-questionados pelo TJ/RJ. O pedido formulado deverá ser no sentido de que o STJ conheça do recurso e a ele dê provimento para sanar violação aos dispositivos de Lei Federal e, consequentemente, reformar o acórdão do TJ/RJ, a fim de manter, na íntegra, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, autorizando, assim, a desconsideração da personalidade jurídica.

Essa questão demonstra a necessidade de se compreender bem as distinções técnicas relativamente às diferentes teorias envolvendo a desconsideração da personalidade jurídica. Note que, no CDC ou no CC/2002 não há qualquer menção ao termo "Teoria Menor", que é uma construção da doutrina.

Na régua de pontuação, a menção à Teoria Menor já atribuiu 0,3 pontos, mais outros 0,4 ponto pela explicação sobre o que é a Teoria:

> Fundamentos do recurso –
>
> a) violação literal de dispositivo de lei federal Art. 2º, do CDC (0,20) - existência de relação de consumo (0,20)
>
> B1) Ofensa ao Art. 28, do CDC (0,20), em face da insolvência da sociedade empresária Ômega Transportes Rodoviários Ltda. (0,30).
>
> B2) A desconsideração da personalidade jurídica no CDC é regida pela teoria menor (0,30), que dispensa a prova da existência de desvio de

finalidade ou de confusão patrimonial (0,40)

- Demonstração articulada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido

Pedidos

a) conhecimento do recurso; (0,30)

b) provimento do recurso para sanar a violação aos dispositivos da Lei Federal apontada, a fim de reformar o acórdão do TJ/RJ (0,30), para desconsiderar a personalidade jurídica, com base nos artigos 2º e 28, do CDC.

# 6. DIREITOS DE PERSONALIDADE

## 6.1 – Características

Quando adquire personalidade, a pessoa passa a ter uma série de direitos oriundos dessa personalidade. Esses são os direitos de personalidade, que têm por objeto os **bens e valores essenciais da pessoa** humana.

São **direitos subjetivos** e, portanto, conferem à pessoa o poder de defender sua personalidade no aspecto psicofísico de modo amplo. Por isso, a tutela dos direitos de personalidade é bastante ampla também, abrangendo o plano internacional, o plano constitucional, o plano civil e o plano penal.

Diferentes esferas, portanto, protegem os diferentes direitos da personalidade de diferentes formas. **A base dos direitos de personalidade é o princípio mais fundamental da CF/1988, a dignidade da pessoa humana.** O objetivo dos direitos de personalidade é, assim, a adequada proteção e tutela da pessoa humana.

Mas, quais são as **características** dos direitos de personalidade?

**A. Absolutos**: os direitos de personalidade são eficazes contra todos, ou seja, são *erga omnes*. Porém, existem inúmeros direitos de personalidade que são relativos, sobretudo aqueles que diretamente dependem da intervenção estatal. São os chamados direitos subjetivos públicos, como a saúde, a educação, o meio ambiente, a moradia etc.;

**B. Indisponíveis**: os direitos de personalidade são insuscetíveis de alienação, ou seja, não podem ser "comercializados". Mas, são disponíveis os efeitos patrimoniais de todos os direitos de personalidade e mesmo alguns direitos de personalidade são disponíveis, a depender da situação concreta. Não consegue visualizar? É só imaginar os participantes dos *reality shows*, como o BBB, em que os participantes negociam seus direitos de imagem, as consequências patrimoniais dela e mesmo sua própria intimidade, ao ficarem expostos 24h por dia;

**C. Irrenunciáveis**: os direitos de personalidade são insuscetíveis de renúncia ou limite. Mas, mais uma vez, são renunciáveis os efeitos patrimoniais de todos os direitos de personalidade e mesmo alguns dos próprios direitos de personalidade são renunciáveis, a depender da situação concreta. Determinados cantores lançam, na internet, suas músicas gratuitamente, renunciando ao direito autoral que possuem; quando somos submetidos à vacinação, renunciamos ao nosso direito ao corpo, pois um agente infeccioso será introduzido em nosso corpo, "violando" nossa sanidade física;

**D. Imprescritíveis**: os direitos de personalidade não têm prazo para que sejam utilizados e não deixam de existir pelo simples decurso do tempo. Novamente, porém, os efeitos patrimoniais dos direitos de personalidade prescrevem. A indenização por dano moral torna fácil ver isso;

**E. Extrapatrimoniais**: os direitos de personalidade não são avaliáveis em dinheiro. No entanto, por uma questão prática, para evitar que as pessoas violem os direitos de personalidade dos demais sem

qualquer punição, a jurisprudência já há tempos fixou a possibilidade de patrimonialização dos direitos de personalidade extrapatrimoniais.

**F. Inatos**: os direitos de personalidade nascem com a pessoa e morrem com ela. Mas, como dito antes, a personalidade começa antes do nascimento e continua mesmo após a morte. É por isso que os herdeiros podem pleitear dano moral em relação a fato de alguém já morto e o nascituro pode entrar com uma ação de alimentos contra o pai. Isso está estabelecido no art. 12, parágrafo único do CC/2002: "Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau."

**Essas características estão presentes no art. 11 do CC/2002**, que estabelece que "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária".

Resumindo

**Os direitos de personalidade são:**

Assim, **os direitos de personalidade são um todo unitário**, mas dinâmico, que engloba os valores essenciais da pessoa. É possível

falar em um direito geral de personalidade que se desdobra em direitos especiais da personalidade.

Questões sobre direito de personalidade são comuns nas provas. Veja essa questão discursiva que caiu no XVI Exame:

A famosa entrevistadora Emília Juris anunciou, em seu programa, estar grávida de uma menina. Contudo, na semana seguinte, seu marido afirmou que não podia ter filhos, comprovando, por laudo médico de infertilidade, sua afirmativa. Em rede nacional, acusou-a de adultério.

Diante da notícia avassaladora, Etanael Castro publicou texto no seu blog ofendendo Emília com palavrões e expressões chulas, principalmente no âmbito sexual, atingindo-a intensamente em sua honra, e, em relação à futura filha da entrevistadora, usou os mesmos termos, até de forma mais grosseira.

Emília procura um advogado para assisti-la na defesa de seus direitos, questionando-o, inclusive, quanto aos direitos de sua filha que já foi ofendida mesmo antes de nascer.

Diante da situação narrada, responda aos itens a seguir, fundamentando-as com os dispositivos pertinentes.

A) Mesmo antes da criança nascer, Emília pode reclamar direitos do nascituro? (Valor: 0,45)

B) Emília possui legitimidade para ajuizar ação em seu nome e do nascituro? (Valor: 0,80)

Obs.: responda justificadamente, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

Os dois itens da questão procuravam saber exatamente se você sabia as características dos direitos de personalidade, especialmente se tinha forte a compreensão de que eles nascem antes mesmo do nascimento da pessoa, que sequer teria personalidade, segundo a concepção formalista. Veja a régua de atribuição de pontos:

A. Sim, o código defere proteção aos direitos do nascituro desde a concepção (0,35), na forma do que dispõe o Art. 2º do Código Civil (0,10).

Obs.: a simples menção ou transcrição do artigo não será pontuada.

B. Sim. Emília reunirá as situações jurídicas de legitimado ordinário (0,20) e extraordinário (0,20). Emília estará na condição de representante processual, já que estará em juízo em nome alheio defendendo interesse alheio (0,30), na forma dos arts. 18 e/ou 71 do CPC/2015 (arts. 6º e/ou 8º do CPC/1973) (0,10).

Obs.: a simples menção ou transcrição do artigo não será pontuada.

O direito geral de personalidade tutela a personalidade de modo amplo, ao passo que os direitos especiais de personalidade tutelam cada aspecto específico dela. No Brasil, a tutela geral da personalidade começa a ganhar força nos tribunais e, talvez, o examinador da OAB exija que você use como argumento justamente a tutela geral da personalidade, então, atenção!

## 6.2 – Direitos humanos, fundamentais e da personalidade

Numa perspectiva de Direito Civil, e é isso que importa na sua prova, segundo leciona Anderson Schreiber [6] todos esses termos são unívocos, ou seja, **têm o mesmo sentido**. Eles tratam da proteção da pessoa humana, da proteção dos diferentes atributos da personalidade humana merecedores de tutela jurídica.

O que os distingue, fundamentalmente, é **o plano de proteção** em que essa personalidade se manifesta.

**No plano internacional**, temos os direitos humanos, cuja base é Declaração das Nações Unidas, de 1948. Geralmente eles são associados à humanidade em geral e aos ataques à pessoa humana por Estados do ponto de vista internacional.

[6] SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

**No plano constitucional**, temos os direitos fundamentais, presentes na CF/1988, especialmente no Título II da Constituição. Eles geralmente estão associados à defesa das liberdades públicas em face do Estado nacional.

**No plano privado**, há os direitos de personalidade, cuja proteção está espalhada pelo ordenamento infraconstitucional, mas, para nós, na prova da OAB, o que interessa é o CC/2002 e o CDC. Esses são geralmente voltados à proteção da pessoa contra os demais particulares.

Resumindo

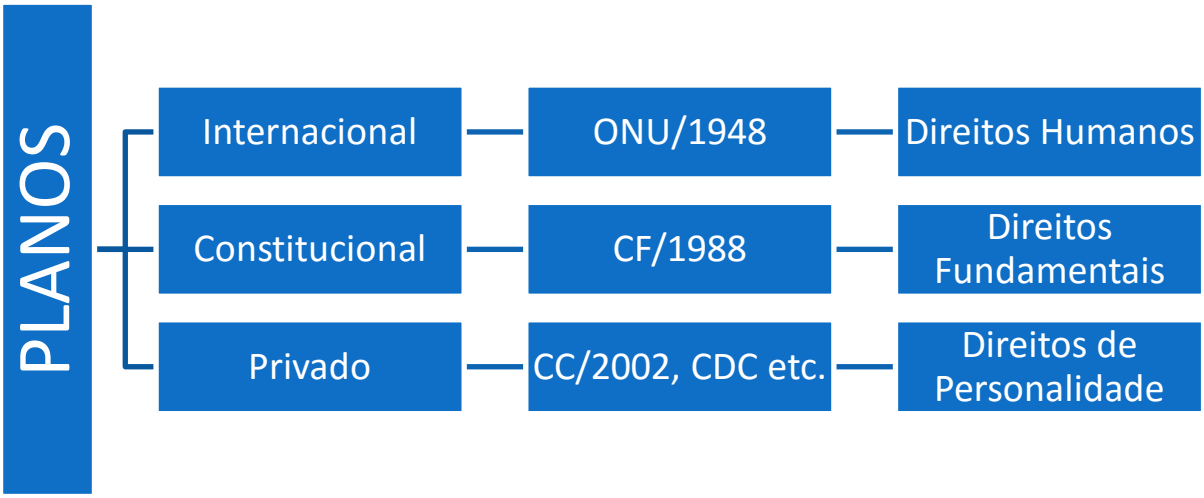


Portanto, todo direito de personalidade é também fundamental e humano, mas nem todo direito humano e fundamental é da personalidade, ao menos não diretamente.

Aqui está a importância daquilo que falamos antes a respeito da constitucionalização do Direito Civil, já que a proteção dos direitos da personalidade pelo CC/2002 é muito pobre. **Teremos, então, de retirar da CF/1988 uma proteção adequada da personalidade**. Como fazer isso? Primeiro, vamos tratar do direito geral de personalidade, para, na sequência visualizar o temos no CC/2002 a nos ajudar.

## 6.3 – Direito geral de personalidade

O direito geral de personalidade nasce na doutrina e na jurisprudência, segundo Capelo de Sousa. [7] O primeiro indício legal, segundo leciona o autor, seria o art. 16 do Código Civil austríaco de 1811, que seria a base do direito geral de personalidade.

Pode-se dizer que, no Brasil, o **reconhecimento da tutela geral da personalidade só ocorreria com a CF/1988**. Por conta do arraigado positivismo que ainda impera em relação aos direitos de personalidade, num excessivo tecnicismo e na a lógica de que "só é direito o que está escrito na lei", por muito tempo se negou a existência de um direito geral de personalidade. Reconhecia-se, tão somente, os direitos de personalidade especiais.

Porém, após a Segunda Guerra Mundial, se verifica que os direitos especiais de personalidade acabam criando **espaços de não-direito** que podem servir de espaço para que a pessoa humana seja atacada. Veja que no Brasil apenas em 2002, com o Novo Código Civil é que se criou um capítulo dedicado aos direitos de personalidade.

Segundo Capelo de Sousa, o direito geral de personalidade é algo recente no ordenamento jurídico e um instituto tipicamente civil, apesar da importante parcela de proteção trazida pelo Direito Constitucional e pelo Direito Penal. Para ele, o direito geral de personalidade é "verdadeiro direito subjetivo, ou seja, um autêntico poder de exigir de outras pessoas um comportamento positivo ou negativo, normativamente determinado, com a possibilidade de recurso aos tribunais para a instauração de providências coativas, caso tal comportamento não se verifique". [8]

O direito geral de personalidade funciona como **cláusula geral** do ordenamento civil, tutelando juridicamente a personalidade humana.

[7] SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra, 1995.
[8] SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. *Idem.*

Por isso, o direito geral de personalidade traz as incertezas e indefinições típicas das cláusulas gerais, resolvidas apenas pela jurisprudência, na análise do caso concreto.

Em verdade, o melhor é tratar justamente da tutela da personalidade não a partir de um rol taxativo, mas de um rol que possa sofrer expansões e reduções. Assim, a tutela geral da personalidade cria uma moldura para que os direitos especiais de personalidade se amoldem, ou não, a ela. A doutrina retira essa compreensão do art. 12 do CC/2002, que estabelece que "Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei."

Resumindo

## 6.4 – Direitos especiais de personalidade no CC/2002

Por fim, é necessário passar pelos direitos de personalidade estabelecidos pelo CC/2002.

O Código trata, num primeiro momento, dos direitos de personalidade relativos ao **corpo**.

Primeiro, não pode a pessoa dispor de seu próprio corpo, quando o ato importar **diminuição permanente da integridade física**, ou contrariar os bons costumes, segundo dicção do art. 13. A exceção fica por conta de exigências médicas, como uma cirurgia, que poderá trazer algum prejuízo à integridade física da pessoa, mas que é necessária.

O parágrafo único do art. 13 ainda estabelece que esse ato de violação da integridade física será admitido para fins de **transplante**, na forma estabelecida em lei especial. Esse é o caso de transplante de órgão de uma pessoa física, cômoda doação de um rim ou de parte do fígado.

**Após a morte**, porém, é válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, segundo o art. 14. Como a pessoa faz isso? Mediante um documento hábil, que pode ser livremente revogado a qualquer tempo, na leitura do parágrafo único desse artigo.

A última disposição do CC/2002 sobre o corpo abre a possibilidade de a **pessoa recursar-se a tratamento médico** quando este significar risco de vida. Na dicção do art. 15, "Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica".

Quanto ao nome, o CC/2002 dá **proteção ao nome**, nele compreendidos o **prenome e o sobrenome**, no art. 16. Igualmente, o **pseudônimo** adotado para atividades lícitas goza da mesma proteção que se dá ao nome, segundo o art. 19. Em outras palavras, toda forma de identificação da pessoa é protegida pelo ordenamento, desde que lícita.

Esse nome não pode ser empregado por terceiros em publicações ou representações que a exponham publicamente, ainda quando não haja intenção difamatória. O art. 17, assim, pretende proteger a "honra" e a "fama" associadas ao nome.

Daí surge a limitação do art. 18, que **proíbe que, sem autorização, se use o nome** alheio em propaganda comercial. Aqui a proteção á patrimonial, pois, às vezes, o nome em si traz elementos de confiança em relação ao público.

Já o art. 20 limita a **divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem** de uma pessoa aos casos em que há autorização ou quando for necessário à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública. Porém, a requerimento da pessoa e sem prejuízo da indenização, esses atos podem

ser por ela proibidos, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. É a proteção à intimidade, honra, imagem, escritos, privacidade etc. das pessoas.

Por fim, o art. 21 do CC/2002 estabelece a **inviolabilidade da vida privada** da pessoa natural. O próprio artigo estabelece o remédio para eventuais violações: "o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma."

Resumindo

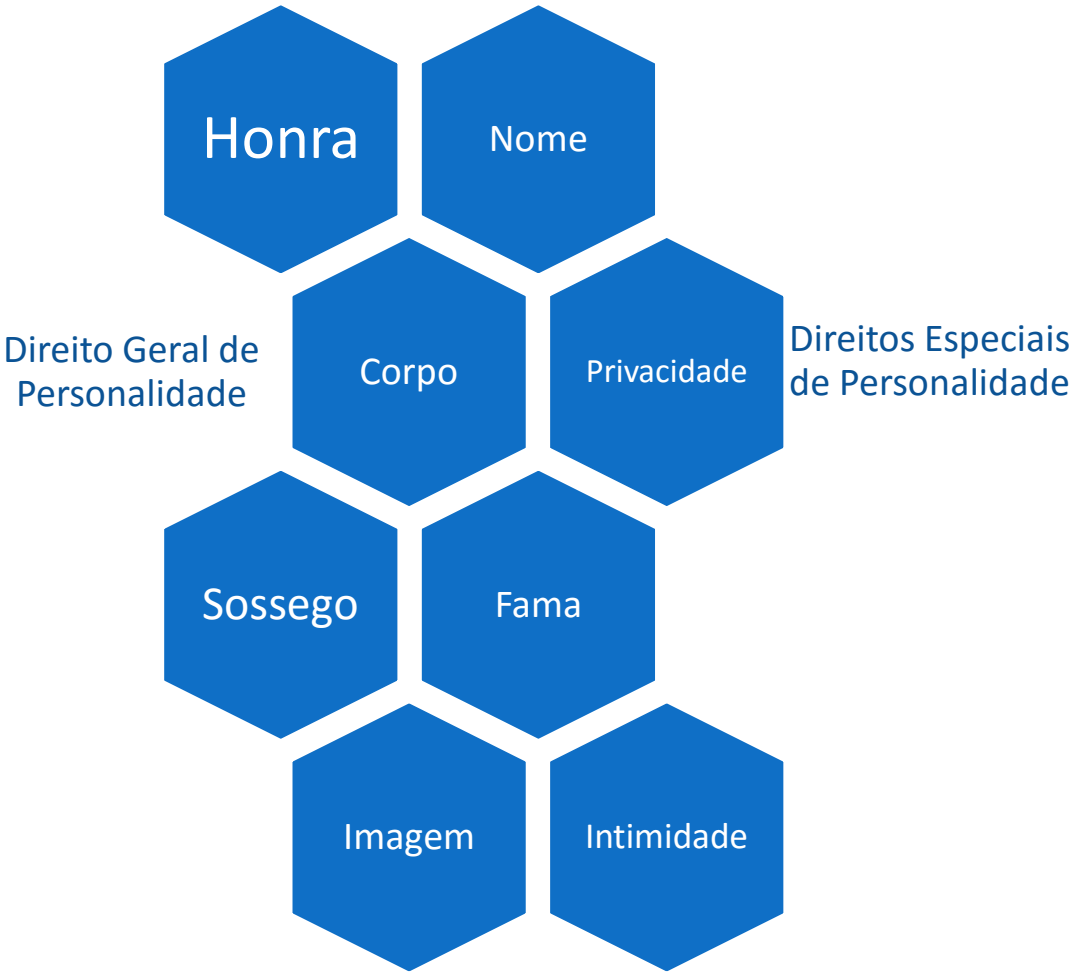


Nas provas prático-profissionais da OAB é comum que apareçam questões envolvendo direitos de personalidade. Veja esse exemplo do XVII Exame:

Questão 4. O famoso atleta José da Silva, campeão pan-americano da prova de 200 m no atletismo, inscreveu-se para a Copa Rio de Atletismo – RJ, 2015. O torneio previa, como premiação aos campeões de cada modalidade, a soma de R$ 20.000,00. Todos os especialistas no esporte estimavam a chance de vitória de José superior a 80%. Na semana que antecedeu a competição, o atleta, domiciliado no estado de Minas Gerais, viajou para a cidade do Rio de Janeiro para treinamento e reconhecimento dos locais de prova. Na véspera do evento esportivo, José sofreu um grave acidente, tendo sido atropelado por um ônibus executivo da sociedade empresária D Ltda., com sede em São Paulo. O serviço de transporte executivo é explorado pela sociedade empresária D Ltda. de forma habitual, organizada profissionalmente e remunerada. Restou evidente que o acidente ocorreu devido à distração do condutor do ônibus. Em virtude do ocorrido, José não pôde competir no aludido torneio. O atleta precisou de atendimento médico-hospitalar de emergência, tendo realizado duas cirurgias e usado medicamentos. No processo de reabilitação, fez fisioterapia para recuperar a amplitude de movimento das pernas e dos quadris.

Sobre a situação descrita, responda aos itens a seguir.

A) Que legislação deve ser aplicada ao caso e como deverá responder a sociedade empresária D Ltda.? Quais os danos sofridos por José? (Valor: 0,85)

B) Qual o prazo para o ajuizamento da demanda reparatória? É possível fixar a competência do juízo em Minas Gerais? (Valor: 0,40)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

O item A da questão possuía duas partes. Na primeira parte se analisou a legislação aplicável, algo que já vimos no início da nossa aula. Na segunda parte o candidato conseguiria 0,1 pontos ao indicar que "deverão ser compensados os danos morais pela violação da integridade física" e outros 0,1 pontos se dissesse que deveriam ser "indenizados os

danos emergentes decorrentes dos tratamentos médicos", algo que detalharemos quando chegarmos no Direito das Obrigações, mas que foram aqui vistos.

Além disso, a indicação do dispositivo legal atribuiria mais 0,1 pontos. Veja a régua de correção da OAB:

> A2. Além da perda da chance (0,10), deverão ser compensados os danos morais pela violação da integridade física (0,10) e indenizados os danos emergentes decorrentes dos tratamentos médicos (0,10), de acordo com o Art. 402 ou Art. 949, ambos do CC (0,10).
>
> Obs.: a mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Mais recentemente, não apenas uma questão, mas a peça inteira, versou sobre os direitos da personalidade, no XXII Exame:

> **Enunciado**
>
> A editora Cruzeiro lançou uma biografia da cantora Jaqueline, que fez grande sucesso nas décadas de 1980 e 1990, e, por conta do consumo exagerado de drogas, dentre outros excessos, acabou por se afastar da vida artística, vivendo reclusa em uma chácara no interior de Minas Gerais, há quase vinte anos.
>
> Poucos dias após o início da venda dos livros, e alguns dias antes de um evento nacional organizado para sua divulgação, por meio de oficial de justiça, a editora foi citada para responder a uma ação de indenização por danos morais cumulada com obrigação de fazer, ajuizada por Jaqueline. No mesmo mandado, a editora foi intimada a cumprir decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que deferiu a antecipação de tutela para condenar a ré a não mais vender exemplares da biografia, bem a recolher todos aqueles que já tivessem sido remetidos a pontos de venda e ainda não tivessem sido comprados, no

prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária de cinquenta mil reais.

A decisão acolheu os fundamentos da petição inicial, no sentido de que a obra revela fatos da imagem e da vida privada da cantora sem que tenha havido sua autorização prévia, o que gera lesão à sua personalidade e dano moral, nos termos dos artigos 20 e 21 do Código Civil, e que, sem a imediata interrupção da divulgação da biografia, essa lesão se ampliaria e se consumaria de forma definitiva, revelando o perigo de dano irreparável e o risco ao resultado útil do processo.

A editora procura você como advogado(a), informando que foi intimada da decisão há três dias (mas o mandado somente foi juntado aos autos no dia de hoje) e que pretende dela recorrer, pois entende que não se justifica a censura à sua atividade, por tratar-se de informações verdadeiras sobre a vida de uma celebridade, e afirma que o recolhimento dos livros lhe causará significativos prejuízos, especialmente com o cancelamento do evento de divulgação programado para ser realizado em trinta dias.

Na qualidade de advogado(a) da editora Cruzeiro, elabore o recurso cabível voltado a impugnar a decisão que deferiu a antecipação da tutela descrita no enunciado, afastados embargos de declaração. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Essa peça, em realidade, foi baseada na decisão do STF sobre a desnecessidade de autorização prévia para a publicação de biografias de pessoas famosas. Como o gabarito não poderia exigir a menção a esse ponto, já que se trata de um Recurso Extraordinário, cuja ementa o candidato não tem acesso na hora da prova, ele adotou os fundamentos da decisão do Supremo.

Ainda que não pudesse cobrar a citação do julgado, a FGV cobrou que o candidato soubesse dessa decisão e que tivesse tomado conhecimento não apenas do resultado da decisão ("ah, agora pode publicar biografia não autorizada"), mas também de seus fundamentos. Ou seja, o recado da banca foi claro: você deve estar por dentro das

últimas "grandes" decisões do STF relativamente ao Direito Civil; e não apenas saber do "causo", mas ter dado ao menos uma lida no voto do relator.

Quanto aos elementos processuais, sem maiores dificuldades, eis que se evidenciou, no caso, o cabimento do agravo de instrumento, em face da decisão interlocutória que deveria se impugnada. A grande "sacada" dessa peça eram os elementos materiais, notadamente a (difícil) citação do art. 5º, inc. IX da CF/1988:

**Gabarito comentado**

A decisão impugnada é uma decisão interlocutória que concedeu tutela provisória, razão pela qual o recurso cabível para sua impugnação é o agravo de instrumento (Art. 1.015, inciso I, do CPC/15), cuja interposição deve ocorrer dentro dos próximos quinze dias úteis (Art. 1.003, § 5º, do CPC/15), já que se contam da data da juntada aos autos do mandado de intimação (Art. 231, inciso II, do CPC/15).

No mérito, deve ser impugnada a probabilidade do direito, de acordo com a interpretação conforme à Constituição dada aos artigos 20 e 21 do CC pela jurisprudência superior, no sentido de ser inexigível autorização de pessoa biografada. A ponderação, nesta hipótese, deve privilegiar a liberdade de expressão, assegurada pelo Art. 5º, IX, da Constituição da República, especialmente em se tratando de pessoa notória, cabível somente, em caso de abuso, a responsabilização posterior, mas não a censura prévia.

Deve ser deduzido pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo, de forma a evitar risco de dano grave, na forma do Art. 995, parágrafo único e/ou Art. 1.019, inciso I, ambos do CPC/15.

Agora, vejamos a régua de pontuação para que você analise, em detalhes, a distribuição dos pontos. Veja que os "pontos fáceis" (endereçamento, qualificação, nomes, cabimento da medida, pedidos e fechamento) foram responsáveis, nessa peça, por nada menos que 1,8 pontos, mais de 1/3 da pontuação total!!! Além disso, atribui 1,9 pontos para o mérito da questão da desnecessidade de autorização de publicação de biografia:

| **Régua de correção** | |
|---|---|
| Item | Pontuação |
| Endereçamento: A petição deve ser endereçada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (0,10) | 0,00/0,10 |
| Nome e qualificação das partes: agravante: Editora Cruzeiro (0,10); agravada Jaqueline (0,10) | 0,00/0,10/0,20 |
| Indicação dos nomes e endereços dos Advogados (Art. 1.016, IV, do CPC/15) (0,10) | 0,00/0,10 |
| Cabimento: indicar que a decisão agravada é interlocutória e concessiva de tutela provisória (0,40), segundo o Art. 1.015, inciso I, do CPC/15 (0,10) | 0,00/0,40/0,50 |
| Tempestividade: indicar que o recurso foi interposto em até quinze dias (0,20) úteis, conforme o Art. 1.003, § 5º, do CPC/15 (0,10), contados da data da juntada aos autos do mandado de intimação (0,20), conforme o Art. 231, inciso II, do CPC/15 (0,10). | 0,00/0,20/0,30/ 0,40/0,50/0,60 |
| Fundamentação Jurídica/Legal: | |
| A - Afirmar a ausência de probabilidade do direito (0,30): | 0,00/0,30 |
| A.1 - por ser desnecessária a autorização prévia do biografado (0,40), em razão de interpretação conforme a Constituição dada aos artigos 20 e 21 do CC (0,20) | 0,00/0,20/0,40/0,60 |
| A.2 - em razão do exercício regular da liberdade de expressão (0,40), conforme o Art. 5º, IX, da Constituição da República (0,10). | 0,00/0,40/0,50 |
| A.3 - por se tratar de fatos verdadeiros (0,30) e pessoa notória ou pública (0,20) | 0,00/0,20/0,30/0,50 |
| Fundamentação do efeito suspensivo: | 0,00/0,30/0,40/0,60/0,70 |

| | |
|---|---|
| Demonstrar os danos graves ou de difícil reparação que a manutenção da decisão ocasionará (0,30) e a probabilidade de provimento do recurso (0,30), na forma do Art. 995, parágrafo único, OU Art. 1.019, I do CPC/15 (0,10) | |
| Pedidos: | |
| Pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso (0,30) | 0,00/0,30 |
| Pedido de provimento do recurso (0,10) para reformar da decisão OU indeferir a tutela provisória (0,30). | 0,00/0,10/0,30/0,40 |
| Juntada do comprovante de recolhimento de custas ou pedido de gratuidade de justiça (0,10). | 0,00/0,10 |
| Fechamento da peça: local, data e assinatura (0,10). | 0,00/0,10 |

# 7. BENS

## 7.1 – Coisa e Bem

A relação jurídica se compõe de sujeitos e objetos. Vimos, até agora, o elemento subjetivo. Temos de analisar o elemento objetivo.

Juridicamente falando, não se confunde objeto com coisa. **O objeto imediato da relação jurídica são os comportamentos dos sujeitos e o objeto mediato, as coisas sobre as quais esses comportamentos incidem.**

Assim, os objetos, de modo amplo, são compostos pelas coisas (nas relações reais), pelos comportamentos humanos (nas relações obrigacionais) e pelas próprias pessoas (nas relações de personalidade e

família). O objeto é, em resumo, aquilo que se submete ao poder dos sujeitos de direito, para a realização de determinadas finalidades jurídicas.

A distinção entre coisa e bem é um tema bastante controvertido na doutrina. Seguindo o pensamento de Pontes de Miranda, bem é o gênero, que abrange a espécie coisa.

**Coisa, assim, é um determinado bem dotado de corporeidade e tangibilidade** (palpável). Nesse sentido, a vida é um bem, mas não uma coisa; a eletricidade é um bem, mas não uma coisa; uma ideia é um bem, mas não uma coisa, e assim sucessivamente. Essa distinção será importante para a compreensão dos direitos das coisas, mais à frente.

Não é necessário que o bem ou a coisa tenham valor, utilidade ou sejam passíveis de apropriação. Pode haver um bem ou uma coisa que não tenham valor algum (coleção de sujeira), que não tenham nenhuma utilidade (um acúmulo de lixo) ou que não sejam inapropriáveis (o ar, os animais silvestres).

Mais importante nesse tópico é a classificação feita pelo Código em relação aos bens.

## 7.2 – Classificação

### Móveis e imóveis

A noção de bens **imóveis** está no art. 79 do CC/2002: **o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente**. Igualmente, ainda que não sejam, na prática, imóveis, consideram-se imóveis para os efeitos legais, segundo os arts. 80 e 81:

I - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

II - o direito à sucessão aberta.

III - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

IV - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

Já no conceito do art. 82 do CC/2002, **são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio**, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Ainda que não sejam visivelmente móveis, consideram-se móveis para os efeitos legais, segundo os arts. 83 e 84:

I - as energias que tenham valor econômico;

II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;

III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

IV - os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis;

V - os materiais provenientes da demolição de algum prédio.

**Fungíveis e infungíveis**

Na dicção do art. 85 do CC/2002, são **fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade**. Infungíveis, portanto, serão aqueles que, ao contrário, possuem peculiaridades próprias que os tornam únicos, insubstituíveis.

**Cuidado! Os bens imóveis serão sempre infungíveis, inclusive os bens móveis na prática, mas que não imóveis por atribuição legal** (vide arts. 80 e 81 do CC/2002).

**Consumíveis e inconsumíveis**

São **consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância**, sendo também considerados tais os destinados à alienação, segundo leciona o art. 86.

Inconsumíveis, consequentemente, aqueles cuja fruição os mantém hígidos, sem destruição.

**Divisíveis e indivisíveis**

Os **bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso** a que se destinam, consoante o art. 87 do CC/2002. Além disso, os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes (art. 88).

Essa distinção é especialmente importante no Direito das Obrigações e nos Direitos das Coisas, pois os bens indivisíveis apresentam alguns desafios em diversos momentos, como na solidariedade passiva ou divisão de bem em condomínio, por exemplo.

**Singulares e coletivos**

A regra do art. 89 do CC/2002 estabelece que são **singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente** dos demais. É o caso, por exemplo, de uma árvore frutífera ou de uma garrafa de refrigerante.

**Coletivos** serão os bens singulares – iguais ou diferentes – **reunidos em um todo**. Passa-se a considerar o todo, ainda que não desapareça a peculiaridade individual de cada um. É o caso de um pomar de árvores frutíferas ou de um carregamento de garrafas de refrigerante.

Nesse sentido, inclui-se a **universalidade de fato**, que constitui a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária, conforme o art. 90. É o caso de uma biblioteca que, apesar de poder ser compreendida através de cada um dos livros, constitui uma destinação unitária, um todo maior.

Já a **universalidade de direito**, como o nome diz, não constitui uma totalidade na prática. Porém, para efeito do Direito, determinado o

complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico, constitui uma unitariedade, segundo o art. 91. É o caso, por exemplo, da herança ou do patrimônio. Ambos, ainda que na prática constituam diversas singularidades, são tomadas como uma universalidade, juridicamente falando.

**Principais e acessórios**

Segundo o art. 92 do CC/2002, **principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente**. Exemplo é o solo, ou um veículo automotor. Já o bem acessório é aquele cuja existência pressupõe a existência do principal, como, por exemplo, a casa que se liga ao solo ou os pneus do carro.

Os bens acessórios podem ser subdivididos em: 1. Frutos; 2. Produtos; 3. Benfeitorias; 4. Acessões; 5. Pertenças; 6. Partes integrantes. Vejamos cada um deles:

**1. Frutos**

São os **bens que se derivam periodicamente do bem principal**, sem que ele se destrua, ainda que parcialmente, como, por exemplo, as frutas de uma árvore ou o aluguel de um imóvel. O art. 95 do CC/2002 estabelece que, apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos podem ser objeto de negócio jurídico.

**2. Produtos**

Ao contrário dos frutos, sua obtenção **significa redução do valor do bem**, pois não são produzidos periodicamente, como, por exemplo, a madeira da árvore ou o petróleo de um campo. O art. 95 do CC/2002 estabelece que, apesar de ainda não separados do bem principal, os produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

**3. Benfeitorias**

São **acréscimos realizados num bem preexistente**, com diversas finalidades. Segundo o art. 96, as benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

São **voluptuárias as de mero deleite ou recreio**, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o **tornem mais agradável** ou sejam de elevado valor, como, exemplificativamente, uma piscina residencial ou uma estátua de mármore colocada na entrada da casa.

São **úteis** as que **aumentam ou facilitam o uso do bem**, como a construção de uma calçada ou a substituição de esquadrias de ferro por esquadrias de alumínio.

São **necessárias** as benfeitorias que têm **por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore**, como, por exemplo, a recolocação de uma viga deteriorada pela chuva ou a reconstrução de um muro de arrimo.

Na dicção do art. 97 do CC/2002, não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor. São, em geral, fenômenos vistos mais à frente, na aquisição da propriedade.

**4. Acessões**

Diferentemente das benfeitorias, as acessões não agregam alguma coisa a algo preexistente, **elas são criações** – naturais ou artificiais – de bens. É o caso, por exemplo, a edificação de uma casa num terreno baldio. O regramento das acessões obedece ao Direito das Coisas.

**5. Pertenças**

Segundo dispõe o art. 93, são pertenças os **bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro**. É o caso, por exemplo, de um rádio destacável do veículo ou de um piano numa casa.

Em regra, o negócio estipulado entre as partes não abrange as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso, segundo o art. 94 do CC/2002.

Uma questão envolvendo pertenças caiu no XII Exame da Ordem. No caso apresentado, a resposta girava ao redor da questão dos Embargos do Devedor. O núcleo da resposta, porém, era saber se determinado bem constituía parte integrante – acompanhando o bem principal – ou pertença – podendo ser dele destacado pelo credor. Veja a questão:

**QUESTÃO 4**

"Y" figura como executado em ação movida por "Z". Devidamente citado para o pagamento da quantia obrigacional, o demandado deixa de proceder com o pagamento no prazo legal, motivo pelo qual o Oficial de Justiça procedeu à penhora e à avaliação de bens, lavrou o respectivo auto e intimou o executado de tais atos, nos exatos termos da lei. A penhora recaiu sobre uma vaga de garagem que possuía matrícula própria no Registro de Imóveis e que fora indicada pelo credor na inicial da ação de execução. Y opôs embargos do devedor, quinze dias após a juntada do mandado da respectiva intimação aos autos, por meio do qual arguiu que o objeto da penhora constituía bem de família, estando insuscetível ao ato constritivo. Considerando a situação apresentada, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) O embargante está correto nas suas razões? (Valor: 0,65)

B) Considerando o aspecto processual, analise os embargos opostos e exponha as consequências jurídicas. (Valor: 0,60)

A resposta esperada do candidato, quanto ao item A, era a seguinte:

A) Não assiste razão ao embargante visto ser perfeitamente possível a realização de penhora de vaga de garagem. A garagem com registro imobiliário autônomo não se confunde com a unidade habitacional (apartamento) e não integra a noção de pertença e, por conseguinte, não é bem de família (Súmula n. 449 do STJ).

Você poderia pensar que era só procurar a Súmula. Porém, o STJ, atualmente, tem quase 550, o que tornaria o seu trabalho bastante

árduo. Além disso, a maior parte da pontuação vinha exatamente da distinção e a menor parte da indicação da súmula. Inclusive, se o aluno simplesmente indicasse a Súmula, não teria ponto algum atribuído. Veja:

> A1. Não se trata de bem de família (0,20).
>
> A2. Pois a garagem com registro imobiliário autônomo não se confunde com a unidade habitacional (apartamento) e não integra a noção de pertença (0,35), conforme Súmula 449 do STJ (0,10).
>
> Obs.: a simples indicação do dispositivo legal ou súmula não pontua.

**6. Partes integrantes**

São bens acessórios que **se ligam de tal modo ao principal, que sua remoção tornaria o bem principal incompleto**. É o caso de uma torneira numa casa ou das rodas e pneus de um veículo. Lendo os arts. 93 e 94 em reverso, chagamos à conclusão de que as partes integrantes seguem a coisa principal.

**Públicos e privados**

São públicos os **bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno**, segundo o art. 98 do CC/2002. Nesse sentido, constituem bens públicos, na dicção do art. 99:

I - os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os **dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

**Atenção, pois o parágrafo único do art. 99 do CC/2002 estabelece que não dispondo a lei em contrário, consideram-se**

**dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.**

Por exclusão, todos os demais bens são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Consequência dessa distinção é que os bens públicos em geral não estão sujeitos a usucapião, conforme regra do art. 102. Segundo o art. 100, os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem tal qualificação. Já os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei, segundo dispõe o art. 101.

**Corpóreos e incorpóreos**

**Corpóreos são os bens que têm existência física/material**, como um livro ou esse texto que você está lendo. Incorpóreos, ao contrário, são aqueles bens que não têm existência tangível, são imateriais, como o direito de propriedade sobre uma residência, ou um direito autoral.

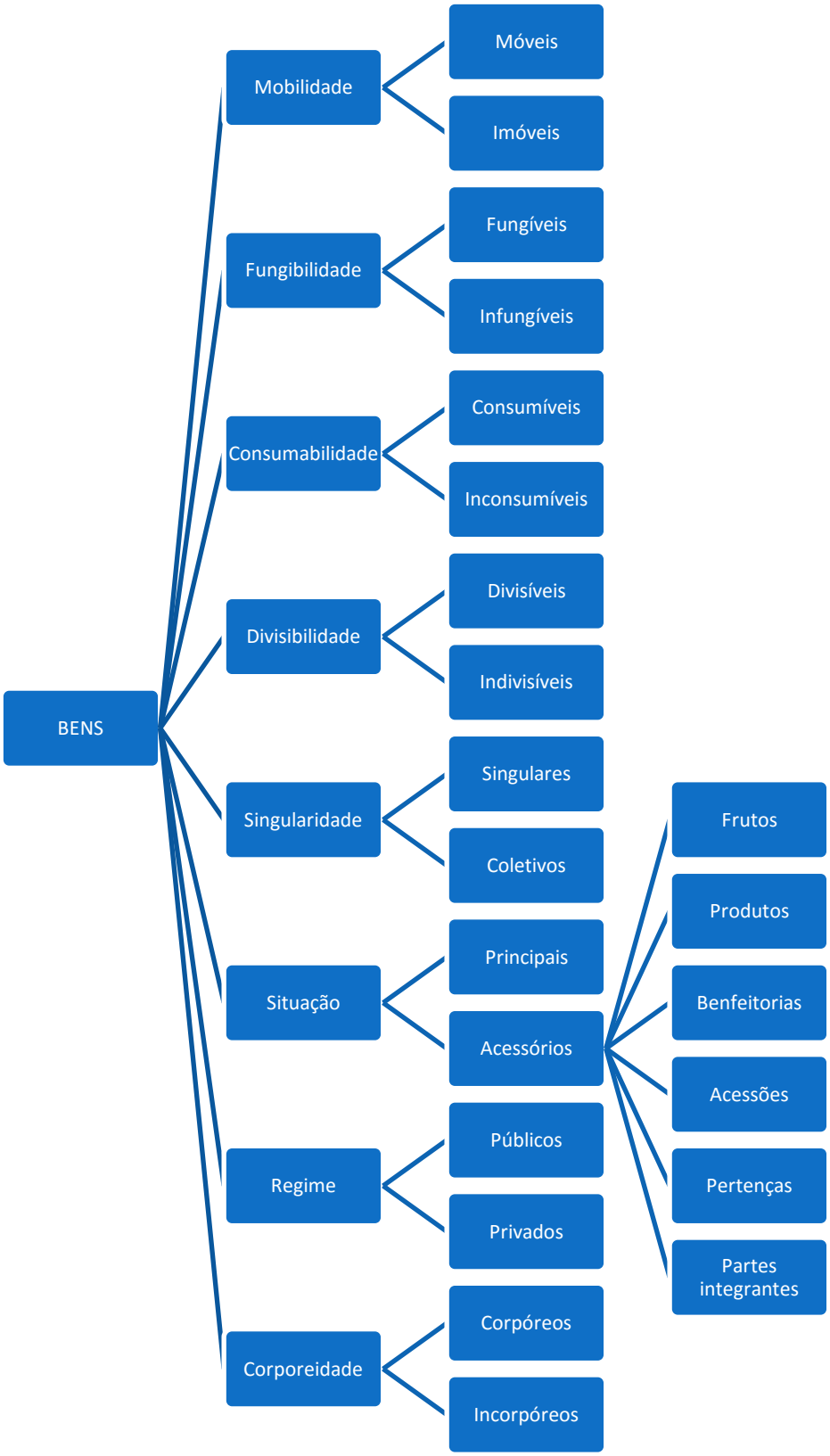


**Foco no estudo!**

# 8 . LISTA DAS QUESTÕES DA AULA

XXII Exame:

**Enunciado**

A editora Cruzeiro lançou uma biografia da cantora Jaqueline, que fez grande sucesso nas décadas de 1980 e 1990, e, por conta do consumo exagerado de drogas, dentre outros excessos, acabou por se afastar da vida artística, vivendo reclusa em uma chácara no interior de Minas Gerais, há quase vinte anos.

Poucos dias após o início da venda dos livros, e alguns dias antes de um evento nacional organizado para sua divulgação, por meio de oficial de justiça, a editora foi citada para responder a uma ação de indenização por danos morais cumulada com obrigação de fazer, ajuizada por Jaqueline. No mesmo mandado, a editora foi intimada a cumprir decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que deferiu a antecipação de tutela para condenar a ré a não mais vender exemplares da biografia, bem a recolher todos aqueles que já tivessem sido remetidos a pontos de venda e ainda não tivessem sido comprados, no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária de cinquenta mil reais.

A decisão acolheu os fundamentos da petição inicial, no sentido de que a obra revela fatos da imagem e da vida privada da cantora sem que tenha havido sua autorização prévia, o que gera lesão à sua personalidade e dano moral, nos termos dos artigos 20 e 21 do Código Civil, e que, sem a imediata interrupção da divulgação da biografia, essa lesão se ampliaria e se consumaria de forma definitiva, revelando o perigo de dano irreparável e o risco ao resultado útil do processo.

A editora procura você como advogado(a), informando que foi intimada da decisão há três dias (mas o mandado somente foi juntado aos autos no dia de hoje) e que pretende dela recorrer, pois entende que não se justifica a censura à sua atividade, por tratar-se de informações verdadeiras sobre a vida de uma celebridade, e afirma que o recolhimento dos livros lhe

causará significativos prejuízos, especialmente com o cancelamento do evento de divulgação programado para ser realizado em trinta dias.

Na qualidade de advogado(a) da editora Cruzeiro, elabore o recurso cabível voltado a impugnar a decisão que deferiu a antecipação da tutela descrita no enunciado, afastados embargos de declaração. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

**Gabarito comentado**

A decisão impugnada é uma decisão interlocutória que concedeu tutela provisória, razão pela qual o recurso cabível para sua impugnação é o agravo de instrumento (Art. 1.015, inciso I, do CPC/15), cuja interposição deve ocorrer dentro dos próximos quinze dias úteis (Art. 1.003, § 5º, do CPC/15), já que se contam da data da juntada aos autos do mandado de intimação (Art. 231, inciso II, do CPC/15).

No mérito, deve ser impugnada a probabilidade do direito, de acordo com a interpretação conforme à Constituição dada aos artigos 20 e 21 do CC pela jurisprudência superior, no sentido de ser inexigível autorização de pessoa biografada. A ponderação, nesta hipótese, deve privilegiar a liberdade de expressão, assegurada pelo Art. 5º, IX, da Constituição da República, especialmente em se tratando de pessoa notória, cabível somente, em caso de abuso, a responsabilização posterior, mas não a censura prévia.

Deve ser deduzido pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo, de forma a evitar risco de dano grave, na forma do Art. 995, parágrafo único e/ou Art. 1.019, inciso I, ambos do CPC/15.

| **Régua de correção** | |
|---|---|
| Item | Pontuação |
| Endereçamento: A petição deve ser endereçada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (0,10) | 0,00/0,10 |
| Nome e qualificação das partes: agravante: Editora Cruzeiro (0,10); agravada Jaqueline (0,10) | 0,00/0,10/0,20 |
| Indicação dos nomes e endereços dos Advogados | 0,00/0,10 |

| | |
|---|---|
| (Art. 1.016, IV, do CPC/15) (0,10) | |
| Cabimento: indicar que a decisão agravada é interlocutória e concessiva de tutela provisória (0,40), segundo o Art. 1.015, inciso I, do CPC/15 (0,10) | 0,00/0,40/0,50 |
| Tempestividade: indicar que o recurso foi interposto em até quinze dias (0,20) úteis, conforme o Art. 1.003, § 5º, do CPC/15 (0,10), contados da data da juntada aos autos do mandado de intimação (0,20), conforme o Art. 231, inciso II, do CPC/15 (0,10). | 0,00/0,20/0,30/ 0,40/0,50/0,60 |
| Fundamentação Jurídica/Legal: | |
| A - Afirmar a ausência de probabilidade do direito (0,30): | 0,00/0,30 |
| A.1 - por ser desnecessária a autorização prévia do biografado (0,40), em razão de interpretação conforme a Constituição dada aos artigos 20 e 21 do CC (0,20) | 0,00/0,20/0,40/0,60 |
| A.2 - em razão do exercício regular da liberdade de expressão (0,40), conforme o Art. 5º, IX, da Constituição da República (0,10). | 0,00/0,40/0,50 |
| A.3 - por se tratar de fatos verdadeiros (0,30) e pessoa notória ou pública (0,20) | 0,00/0,20/0,30/0,50 |
| Fundamentação do efeito suspensivo: Demonstrar os danos graves ou de difícil reparação que a manutenção da decisão ocasionará (0,30) e a probabilidade de provimento do recurso (0,30), na forma do Art. 995, parágrafo único, OU Art. 1.019, I do CPC/15 (0,10) | 0,00/0,30/0,40/0,60/0,70 |
| Pedidos: | |
| Pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso (0,30) | 0,00/0,30 |
| Pedido de provimento do recurso (0,10) para reformar da decisão OU indeferir a tutela | 0,00/0,10/0,30/0,40 |

| | |
|---|---|
| provisória (0,30). | |
| Juntada do comprovante de recolhimento de custas ou pedido de gratuidade de justiça (0,10). | 0,00/0,10 |
| Fechamento da peça: local, data e assinatura (0,10). | 0,00/0,10 |

XX Exame

**Questão 1**

**Enunciado**

Jair é representante comercial nascido em Recife. Em virtude da natureza de sua profissão, por vezes passa meses na estrada efetuando entregas em todo o Brasil. Seus pais moram em Manaus, sua esposa e seu filho moram em Salvador.

Com dificuldades financeiras, Jair, na condição de mutuário, realizou contrato de empréstimo com Juca, na condição de mutuante, no valor de R$10.000,00. No entanto, na data avençada no contrato para a restituição do valor acordado, Jair não cumpre sua obrigação.

Precisando urgentemente da importância emprestada, Juca, domiciliado em Macapá, obtém um inventário dos clientes de Jair e, de posse de tal lista, localiza-o em Belém.

Considerados os fatos narrados, pergunta-se:

A) Qual é o domicílio de Jair para todos os fins legais? (Valor: 0,65)

B) Caso Juca decida ajuizar uma ação em face de Jair enquanto este se encontrar em Belém/PA, onde aquela poderá ser proposta? (Valor: 0,60)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação

**Gabarito comentado**

A) Em virtude da natureza de sua profissão pressupor contínuas viagens, considerar-se-á para todos os fins legais como domicilio de Jair, o local onde for encontrado, nos termos do Art. 73 do CC.

B) A ação poderá ser proposta em Macapá OU em Belém, nos termos do Art. 46, § 2º, do CPC.

| Item | Pontuação |
|---|---|
| A. Para fins legais, o domicílio de Jair será o local onde for encontrado (Belém) (0,55), nos termos do Art. 73 do CC (0,10). | 0,00 / 0,55 / 0,65 |
| B. A ação poderá ser proposta em Macapá OU em Belém (0,20), já que como é incerto o domicilio de Jair, a ação pode ser ajuizada no domicílio de Juca e também pode ser ajuizada no local em que ele for encontrado (0,30), nos termos do Art. 46, § 2º, do CPC (0,10).<br>Obs.: A pontuação será atribuída para respostas que indiquem Macapá, Belém ou ambas as referidas cidades. | 0,00 / 0,20 / 0,30 / 0,40 / 0,50 / 0,60 |

XVII Exame

**Questão 2**

**Enunciado:**

Adalberto e Marieta foram casados pelo regime de comunhão parcial de bens por oito anos. Estão separados de fato há vinte anos e possuem dois filhos maiores e capazes. O casal mantém patrimônio conjunto e ingressou com ação de divórcio. Ocorre que, tão logo ajuizaram a ação para a dissolução do vínculo conjugal, o advogado de ambos ficou impossibilitado de representá-los em juízo, motivo pelo qual outro advogado assumiu a causa e informou a Adalberto e Marieta que o divórcio poderia ter sido realizado em cartório, pela via extrajudicial.

Diante do caso apresentado, responda aos itens a seguir, apontando o fundamento legal.

A) É possível a convolação da ação de divórcio em divórcio por

escritura pública? Como devem proceder para realizar o divórcio em cartório extrajudicial? (Valor: 0,75)

B) Caso Adalberto e Marieta pretendam manter os bens comuns do casal em condomínio, é possível a dissolução da sociedade conjugal sem a realização da partilha? (Valor: 0,50)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

**Gabarito**

B) Sim, é possível a realização do divórcio sem prévia partilha dos bens, podendo manter os bens comuns do casalem condomínio. É o que autoriza o Art. 1.581 do CC.

XVII Exame

**Peça**

**Enunciado:**

Mario e Henrique celebraram contrato de compra e venda, tendo por objeto uma máquina de cortar grama, ficando ajustado o preço de R$ 1.000,00 e definido o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos. Ficou acordado, ainda, que o cheque nº 007, da Agência nº 507, do Banco X, emitido por Mário para o pagamento da dívida, seria pós-datado para ser depositado em 30 dias. Ocorre, porém, que, nesse ínterim, Mário ficou desempregado. Decorrido o prazo convencionado, Henrique efetuou a apresentação do cheque, que foi devolvido por insuficiência de fundos. Mesmo após reapresentá-lo, o cheque não foi compensado pelo mesmo motivo, acarretando a inclusão do nome de Mário nos cadastros de inadimplentes.

Passados dez meses, Mário conseguiu um novo emprego e, diante da inércia de Henrique, que permanece de posse do cheque, em cobrar a dívida, procurou-o a fim de quitar o débito. Entretanto, Henrique havia se mudado e Mário não conseguiu informações sobre seu paradeiro, o que inviabilizou o contato pela via postal.

Mário, querendo saldar a dívida e restabelecer seu crédito perante as instituições financeiras procura um advogado para que sejam adotadas as

providências cabíveis.

Com base no caso apresentado, elabore a peça processual adequada. (Valor: 5,00)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

**Gabarito**

**Endereçamento ao juízo correto:**

Juízo de uma das Varas Cíveis da comarca da capital do Rio de Janeiro (0,10)

**Fundamentação:**

3 - não localização da residência do credor para receber o pagamento; (0,20)

XVI Exame

**Peça**

**Enunciado:**

A famosa entrevistadora Emília Juris anunciou, em seu programa, estar grávida de uma menina. Contudo, na semana seguinte, seu marido afirmou que não podia ter filhos, comprovando, por laudo médico de infertilidade, sua afirmativa. Em rede nacional, acusou-a de adultério.

Diante da notícia avassaladora, Etanael Castro publicou texto no seu blog ofendendo Emília com palavrões e expressões chulas, principalmente no âmbito sexual, atingindo-a intensamente em sua honra, e, em relação à futura filha da entrevistadora, usou os mesmos termos, até de forma mais grosseira.

Emília procura um advogado para assisti-la na defesa de seus direitos, questionando-o, inclusive, quanto aos direitos de sua filha que já foi ofendida mesmo antes de nascer.

Diante da situação narrada, responda aos itens a seguir, fundamentando-as com os dispositivos pertinentes.

A) Mesmo antes da criança nascer, Emília pode reclamar direitos do nascituro? (Valor: 0,45)

B) Emília possui legitimidade para ajuizar ação em seu nome e do

nascituro? (Valor: 0,80)

Obs.: responda justificadamente, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

**Gabarito**

A. Sim, o código defere proteção aos direitos do nascituro desde a concepção (0,35), na forma do que dispõe o Art. 2º do Código Civil (0,10).

Obs.: a simples menção ou transcrição do artigo não será pontuada.

B. Sim. Emília reunirá as situações jurídicas de legitimado ordinário (0,20) e extraordinário (0,20). Emília estará na condição de representante processual, já que estará em juízo em nome alheio defendendo interesse alheio (0,30), na forma dos arts. 18 e/ou 71 do CPC/2015 (arts. 6º e/ou 8º do CPC/1973) (0,10).

Obs.: a simples menção ou transcrição do artigo não será pontuada.

XVII Exame

**Questão 4**

**Enunciado:**

O famoso atleta José da Silva, campeão pan-americano da prova de 200 m no atletismo, inscreveu-se para a Copa Rio de Atletismo – RJ, 2015. O torneio previa, como premiação aos campeões de cada modalidade, a soma de R$ 20.000,00. Todos os especialistas no esporte estimavam a chance de vitória de José superior a 80%. Na semana que antecedeu a competição, o atleta, domiciliado no estado de Minas Gerais, viajou para a cidade do Rio de Janeiro para treinamento e reconhecimento dos locais de prova. Na véspera do evento esportivo, José sofreu um grave acidente, tendo sido atropelado por um ônibus executivo da sociedade empresária D Ltda., com sede em São Paulo. O serviço de transporte executivo é explorado pela sociedade empresária D Ltda. de forma habitual, organizada profissionalmente e remunerada. Restou evidente que o acidente ocorreu devido à distração do condutor do ônibus. Em virtude do ocorrido, José não pôde competir no aludido torneio. O atleta precisou de atendimento médico-hospitalar de emergência, tendo realizado duas cirurgias e usado medicamentos. No processo de reabilitação, fez fisioterapia para

recuperar a amplitude de movimento das pernas e dos quadris.

Sobre a situação descrita, responda aos itens a seguir.

A) Que legislação deve ser aplicada ao caso e como deverá responder a sociedade empresária D Ltda.? Quais os danos sofridos por José? (Valor: 0,85)

B) Qual o prazo para o ajuizamento da demanda reparatória? É possível fixar a competência do juízo em Minas Gerais? (Valor: 0,40)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

**Gabarito**

A2. Além da perda da chance (0,10), deverão ser compensados os danos morais pela violação da integridade física (0,10) e indenizados os danos emergentes decorrentes dos tratamentos médicos (0,10), de acordo com o Art. 402 ou Art. 949, ambos do CC (0,10).

Obs.: a mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

XV Exame

**Peça**

**Enunciado:**

João utiliza todos os dias, para retornar do trabalho para sua casa, no Rio de Janeiro, o ônibus da linha "A", operado por Ômega Transportes Rodoviários Ltda. Certo dia, o ônibus em que João era passageiro colidiu frontalmente com uma árvore. A perícia concluiu que o acidente foi provocado pelo motorista da sociedade empresária, que dirigia embriagado. Diante disso, João propôs ação de indenização por danos materiais e morais em face de Ômega Transportes Rodoviários Ltda. O Juiz julgou procedentes os pedidos para condenar a ré a pagar a João a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos materiais, e mais R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para compensar os danos morais sofridos. Na fase de cumprimento de sentença, constatada a insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, o Juiz deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, procedendo à penhora, que recaiu sobre o patrimônio dos sócios Y e Z. Diante disso, os sócios de Ômega Transportes Rodoviários Ltda. interpuseram agravo de instrumento, ao qual o Tribunal de Justiça, por

unanimidade, deu provimento para reformar a decisão interlocutória e indeferir o requerimento, com fundamento nos artigos 2º e 28 do CDC (Lei nº 8.078/90), por não haver prova da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. O acórdão foi disponibilizado no DJe em 05/05/2014 (segunda-feira), considerando-se publicado no dia 06/05/2014. Inconformado com o teor do acórdão no agravo de instrumento proferido pelo TJ/RJ, João pede a você, na qualidade de advogado, a adoção das providências cabíveis.

Sendo assim, redija o recurso cabível (excluída a hipótese de embargos de declaração), no último dia do prazo, tendo por premissa que todas as datas acima indicadas são dias úteis, assim como o último dia para interposição do recurso. (Valor: 5,00)

**Gabarito**

A peça processual cabível é o recurso especial para o STJ, nos termos do Art. 105, III, a, da CF/88, bem como do Art. 541 e seguintes do CPC. Deverá ser interposto por João perante o Presidente ou o 3º Vice-Presidente do TJ/RJ, para o juízo prévio de admissibilidade, indicando os sócios Y e Z, da pessoa jurídica, como recorridos. Os fundamentos do recurso são a violação dos artigos 2º e 28 do CDC, eis que, tratando-se de relação de consumo (Art. 2º do CDC), a desconsideração da personalidade jurídica é regida pela teoria menor (Art. 28 do CDC), que dispensa a prova da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial, bastando a constatação da insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações. Deve ser enfatizado que tais artigos da legislação federal foram devidamente pré-questionados pelo TJ/RJ. O pedido formulado deverá ser no sentido de que o STJ conheça do recurso e a ele dê provimento para sanar violação aos dispositivos de Lei Federal e, consequentemente, reformar o acórdão do TJ/RJ, a fim de manter, na íntegra, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, autorizando, assim, a desconsideração da personalidade jurídica.

**Fundamentos do recurso**

a) violação literal de dispositivo de lei federal Art. 2º, do CDC (0,20) - existência de relação de consumo (0,20)

B1) Ofensa ao Art. 28, do CDC (0,20), em face da insolvência da sociedade empresária Ômega Transportes Rodoviários Ltda. (0,30).

B2) A desconsideração da personalidade jurídica no CDC é regida pela teoria menor (0,30), que dispensa a prova da existência de desvio de

finalidade ou de confusão patrimonial (0,40)

- Demonstração articulada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido

Pedidos

a) conhecimento do recurso; (0,30)

b) provimento do recurso para sanar a violação aos dispositivos da Lei Federal apontada, a fim de reformar o acórdão do TJ/RJ (0,30), para desconsiderar a personalidade jurídica, com base nos artigos 2º e 28, do CDC.

XII Exame

**QUESTÃO 4**

**Enunciado:**

"Y" figura como executado em ação movida por "Z". Devidamente citado para o pagamento da quantia obrigacional, o demandado deixa de proceder com o pagamento no prazo legal, motivo pelo qual o Oficial de Justiça procedeu à penhora e à avaliação de bens, lavrou o respectivo auto e intimou o executado de tais atos, nos exatos termos da lei. A penhora recaiu sobre uma vaga de garagem que possuía matrícula própria no Registro de Imóveis e que fora indicada pelo credor na inicial da ação de execução. Y opôs embargos do devedor, quinze dias após a juntada do mandado da respectiva intimação aos autos, por meio do qual arguiu que o objeto da penhora constituía bem de família, estando insuscetível ao ato constritivo. Considerando a situação apresentada, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) O embargante está correto nas suas razões? (Valor: 0,65)

B) Considerando o aspecto processual, analise os embargos opostos e exponha as consequências jurídicas. (Valor: 0,60)

**Gabarito**

A) Não assiste razão ao embargante visto ser perfeitamente possível a realização de penhora de vaga de garagem. A garagem com registro imobiliário autônomo não se confunde com a unidade habitacional (apartamento) e não integra a noção de pertença e, por conseguinte, não é bem de família (Súmula n. 449 do STJ).

XIX Exame

**Enunciado**

Júlia e André, casados há quinze anos, são pais de Marcos, maior de idade e capaz. Em janeiro de 2015, quando um forte temporal assolava a cidade em que moravam, André saiu de casa para receber aluguel do imóvel que herdara de sua mãe, não voltando para casa ao fim do dia. Após 6 meses do desaparecimento de André, que não deixou procurador ou informação sobre o seu paradeiro, Júlia procura aconselhamento jurídico sobre os itens a seguir.

A) De acordo com o caso, independentemente de qualquer outra providência, será possível obter a declaração de morte presumida de André? (Valor: 0,70)

B) Dos personagens descritos no caso, quem detém a legitimidade ativa para requerer a sucessão definitiva dos bens de André? Qual é o prazo para esse requerimento? (Valor: 0,55)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

**Gabarito comentado**

A) Trata-se de hipótese de ausência, nos termos do artigo 6º, do Código Civil, configurada pela saída de André do seu domicílio sem dele haver notícias. Não é possível obter declaração de morte presumida, pois, de acordo com o Art. 7º do CC/02, somente haverá essa possibilidade por risco de vida, o que não se caracterizou.

B) A sucessão definitiva dos bens do ausente poderá ser requerida, nos termos do do Art. 37 do Código Civil, dez anos depois de passada em julgado a sentença de abertura da sucessão provisória. Os legitimados para requererem a abertura da sucessão definitiva são os mesmos que podem requerer a sucessão provisória, ou seja, Júlia ou o filho deles, Marcos, de acordo com o Art. 27 do Código Civil.

| Item | Pontuação |
|---|---|
| A. Não. Não se trata de hipótese de morte presumida sem decretação de Ausência (0,30), pois André não corria risco de vida (0,30), requisito | 0,00 / 0,30 / 0.40 0,60 / 0,70 |

| | |
|---|---|
| previsto pelo Art. 7º, do Código Civil (0,10). | |
| B. A legitimidade ativa é do cônjuge ou herdeiros legítimos, ou seja, Júlia e Marcos (0,15). Art. 27, do CC (0,10).<br>O prazo para abertura da sucessão definitiva dos bens do ausente é de 10 anos após o trânsito em julgado da sentença de abertura da sucessão provisória (0,20).<br>Art. 37 do Código Civil (0,10). | 0,00 / 0,15 / 0,20 / 0,25 / 0,30 / 0,35 / 0,45 / 0,55 |

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
# PIRATARIA É CRIME.

**Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.**

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

**Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.**